



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXIX — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.434

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1960

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, o bacharel Evandro Rodrigues do Carmo, do cargo de Chefe do Gabinete da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, o bacharel Olivio Chaves, do cargo de 3o. Delegado-Auxiliar da Capital.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE SETEMBRO DE 1960

O Governador do Estado, resolve exonerar, a pedido, o bacharel Arnaldo Moraes Filho, do cargo de Secretário de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de Setembro de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO

Governador do Estado  
Péricles Guedes de Oliveira  
Secretário de Estado de Interior e Justiça

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da lei n. 1.538 de 26/7/1958, combinado com os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Lucy de Ribeiro Cunha, no cargo de "Diretor", padrão R, do Quadro Único, lotado em Grupo Escolar do Interior, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço,

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

perfazendo um total de Cr\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

DECRETO DE 16 DE AGOSTO DE 1960

O Governador do Estado, resolve aposentar, de acordo com o art. 10., da Lei 1.538, de 26/7/1958, combinado com os arts. 138 inciso V, 143, 145 e 227 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de

1953, Alice Ferreira Picanço, no cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado na escola do lugar Rio Inhamundá, município de Faro, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15 % referente ao adicional por tempo de serviço, percebendo um total de Cr\$ 55.200,00 (cincoenta e cinco mil e duzentos cruzeiros) anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 16 de Agosto de 1960.  
Gal. LUIS GEOLAS DE MOURA CARVALHO  
Governador do Estado  
Maria Luiza da Costa Rêgo  
respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça, Em 22-9-60.

Carta :  
N. 18, de Manoel Crizostenes e outros, moradores em Barreira de Campos, em Conceição do Araguaia — "Acusar e agradecer".

Petições :  
N. 0179, de Artur Pessoa, promotor público da Comarca de Altamira, pedindo contagem de tempo. "Defiro o pedido em face do parecer da Consultoria Jurídica do D.S.P. — Baixe-se ato".

N. 0456, de Alcebiades Augusto Ferreira, sub-tenente reformado da P.M.E. — pedido de

promoção. "Em face das informações prestadas pelo Comando Geral da Polícia Militar que esclarece não estar o petionário amparado pela Lei n. 1.524, de 4-4-58, indefiro o pedido".

Despachos proferidos pelo sr. dr. Secretário do Interior e Justiça. Em 27-9-60.

Ofício :  
N. 909, da Secretaria de Finanças — versando sobre as folhas de pagamento do funcionalismo. "Ao Expediente".

Petição :  
N. 0204, de Joaquim Monteiro de Moraes, soldado reformado da Polícia Militar — pedido de promoção. "Ao Comando Geral da Polícia para exame e parecer".

## SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

### DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita. Em 28/9/60

Processos:  
N. 365, da 8a. Região Militar (Estabelecimento Regional de Subsistência) — Verificado, entregue-se.

N. 230, do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4175, de João Fonseca — A 1a. Seção, para as devidas providências.

N. 4178, de Silva Lopes & Cia. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 4175, de João Fonseca — Ao Chefe do Cais do Porto para assistir e informar.

N. 4177, da Renovadora de Pneus O. K. Ltda. — Como pede, verificado, entregue-se.

N. 201, do Território Federal de Rondonia — Verificado, embarque-se.

N. 4182, de Dom Eliseu Maria Caroli — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 4181, da Indústria e Comércio de Mineiros S. A. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 4180, de M. Vieira & Cia. — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 212, da Petrobrás — Verificado, entregue-se.

Comunicação de Hênio Leão — A 2a. Seção, para os devidos fins.

N. 4186, de Lundgren Tecidos S. A. — Ao Sr. Chefe do Cais do Porto, para assistir e informar.

N. 4185 — Idem, idem.

N. 4187 — Idem, idem.

N. 4187, de Aldenor F. d'Oliveira — Como pede, verificado, permita-se a entrega.

N. 4179, de Lima Irmãos S. A., Ind. e Com. — Como pede, verificado, permita-se.

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDENCIA DA REPUBLICA SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONOMICA DA AMAZONIA

Térmo aditivo ao contrato firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Mato Grosso, para aplicação da verba de Cr\$ 6.000.000,00 — destinada à mecanização da lavoura.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valori-



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada **LUÍS GEOLAS DE MOURA BARREIRO**

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

**JOSÉ GOMES QUARESMA**

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

**Dr. PÉRICLES GUEDES DE OLIVEIRA**

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**WALDEMAR GUIMARAES**

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA

**Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE**

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAGENS

**Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA**

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**MARIA LUIZA DA COSTA REGO**

Respondendo pelo Expediente

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

**Dr. LAURO DE OLIVEIRA CUNHA**

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**Dr. ARNALDO MORAIS FILHO****IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ**

AV. ALMIRANTE BARROSO N. 349 — TELEFONE 9998

Sr. **MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO**

Diretor

Horário de trabalho: — Das 8 às 12,30 horas

Feriado, exceto no dia 30/9.

**RESUMO GERAL****CAPITAL:**

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 400,00
Número avulso	" 3,00
Número atizado	" 3,00

**ESTADOS E MUNICÍPIOS:**

Anual	Cr\$ 1.500,00
Semestral	" 750,00

O custo do exemplar atizado dos órgãos oficiais será, em cada avulsa, acréscimo de Cr\$ 3,00 ao ano.

**PUBLICIDADE:**

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 15% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 30% idem.	
Cada centímetro por coluna — Cr\$ 20,00.	

**EXPLICACIONES**

As Repartições Públicas deverão remeter e expedir os documentos, à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, não se processam de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, às 12,00 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, assinados por quem de direito, as rasuras e emendas, quando necessárias, deverão ser justificadas e assinadas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vendidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade de publicação, os jornais devem os assinantes providenciarem a renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às individuais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores aos clientes, quando de sua publicação, preferênciamos a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais de se expedirem aos assinantes que os solicitarem.

zégio Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o procurador do Governo do Estado de Mato Grosso, senhor Eliezer de França Ramos Filho, firmaram o presente termo aditivo ao contrato celebrado entre as mesmas partes, em 31 de dezembro de 1959, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm, dar nova redação à cláusula oitava (8a.) do acôrdo editado, a qual passará a ser a seguinte:

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termo aditados ao presente e estes submetidos ao Tribunal de Contas da União.

E por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 22 de setembro de 1960.

**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO****ELIEZER DE FRANÇA RAMOS FILHO****LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:

**Leonel Monteiro****Raul de Azevedo Coimbra**

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — dotação de 1960, destinada às despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais da criação e seleção de búfalos leiteiros a cargo do referido Instituto.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônomico do Norte, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e IAN, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu diretor, doutor Rubens Rodrigues Lima, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o INSTITUTO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dele fazendo parte integrante como seu



único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao IAN, a quattia de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESAS DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.1.0 — Estudos e Pesquisas 27 — Diversos 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais da criação e seleção de búfalos leiteiros a cargo da Secção de Zootécnica do Instituto Agrônômico do Norte: Cr\$ 1.500.000,00. A quattia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA** — O I. A. N. prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O I. A. N. apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA e reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convenionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações poderão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1960.

**ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO**  
**RUBENS RODRIGUES LIMA**

**LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**

Testemunhas:

**Leonel Monteiro**

**José Vieira de Castro**

**Manoel Borges Neto**

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Instituto Agrônômico do Norte, para aplicação da dotação de hum milhão e quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 1.500.000,00), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada à despesa de qualquer natureza com o prosseguimento dos trabalhos experimentais da criação e seleção de búfalos leiteiros a cargo da Secção de Zootécnica do Instituto Agrônômico do Norte.**

1 — Preparação de uma área destinada à formação de 100 hectares de pastagens, trechos de mata virgem dos terrenos do Instituto Agrônômico do Norte ...	750.000,00
2 — Conservação de uma área de pastagens já existentes, ....	80.000,00
3 — Aquisição de material de consumo de qualquer natureza que se fizerem necessário aos trabalhos ....	300.000,00
4 — Despesas de qualquer natureza com as novas instalações do galpão de Búfalos ....	250.000,00
5 — Refôrço às dotações acima e eventuais	120.000,00
<b>Total</b> ....	<b>Cr\$ 1.500.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 2.000.000,00 — dotação de 1960, destinada às Fazendas Modelo de Aporema e Região dos Lagos, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu procurador, Senhor José Pereira da Costa, identificado neste como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 80., § 20., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-



guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento, dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO, a quantia de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESA DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.2.0.0 — Produção Agrícola; 3.2.4.0 — Produção Animal; 3.2.4.2 — Fazendas Modelos; 03 — Amapá; 1 — Fazendas Modelo de Aperema e região dos Lagos: Cr\$ 2.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — O GOVERNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — O GOVERNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLÁUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações poderão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Raul de Azevedo Coimbra  
Manoel Nortino

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de dois milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 2.000.000,00) consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960, e destinada às Fazendas Modelo de Aperema e região dos Lagos no referido Território.

**I — MATERIAL PERMANENTE:**

**Cercado**

a) 250 rolos de arame farpado de 250 metros, a Cr\$ 2.000,00 o rolo	500.000,00
b) 50 quilos de grampos p/cêrca, a Cr\$ 75,00 o quilo	3.750,00
c) 3.000 esteiotes p/cêrca a Cr\$ 20,00	60.000,00

**Animais e Acessórios:**

a) 10 selas de vaqueiro a Cr\$ 6.000,00	60.000,00
b) 40 quilos de corda de linha p/laçar, a Cr\$ 400,00 o quilo	16.000,00
c) 80 quilos de corda de manilha, a Cr\$ 250,00 o quilo	20.000,00
d) Despesas c/a aquisição de 2 carroças, a Cr\$ 50.000,00	100.000,00
e) Aquisição de 12 cavalos, a Cr\$ 18.000,00 cada um (cavalo de sela)	216.000,00
f) 4 muares p/tração, a Cr\$ 18.000,00 cada um	72.000,00

**Ferramentas:**

a) 10 pás de bico, a Cr\$ 350,00	3.500,00
b) 10 machados, a Cr\$ 200,00 cada um	2.000,00
c) 10 forcados, a Cr\$ 300,00 cada um	3.000,00
d) 6 carrinhos de mão, a Cr\$ 3.500,00 cada um	21.000,00
e) 1 cortador de ferragem "Misto"	20.000,00

**Motores e veículos:**

a) 2 ubás c/capacidade p/2 toneladas cada uma, a Cr\$ 15.000,00	30.000,00
b) 2 motores de pópa, marca "Arquimedes", de 12 HP, a Cr\$ 160.000,00 cada um	320.000,00
c) 2 motores "Guldner", a Cr\$ 100.000,00 cada um	200.000,00

**II — MATERIAL DE CONSUMO:**

**Medicamentos**

a) 30 caixas de sulfalil veterinário "Rodia", a Cr\$ 700,00	71.000,00
b) 20 caixas de terramicina (drágeas), a Cr\$ 2.100,00 cada	42.000,00
c) 200 frascos de Benzatacyl-veterinário de 2.400.000 unidades, a Cr\$ 120,00 cada um	24.000,00
d) 300 frascos de pentabiótico veterinário, Fontoura Wyesth, a Cr\$ 80,00 cada um	24.000,00
e) 40 frascos de terramicina veterinária injetável (frasco de uma grama), a Cr\$ 900,00 cada um	36.000,00
f) 1.800 doses de vacina anti-aftosa trivalente, a Cr\$ 11,00	19.800,00



g) 50 sacos de sal Nuttromineral, a Cr\$ 1.300,00 cada um . . . . .	65.000,00
<b>Combustíveis e lubrificantes:</b>	
a) aquisição de 34 tambores de gasolina e 2 tambores de óleo SAE-40 . . . . .	79.700,00
<b>Diversos:</b>	
a) Aquisição de madeiras p/construção de 2 barracões p/abrigo dos motores de póda (tábuas, pernamancas, frechais, telhas, pregos, etc). . . . .	40.000,00
<b>Total . . . . .</b>	<b>Cr\$ 2.000.000,00</b>

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 1.500.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao prosseguimento dos trabalhos de campos objetivando, especialmente, as concorrências de minérios de ferro, estanho, alumínio e manganês, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVÉRNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, dr. Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961), (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo, o GOVÉRNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVÉRNO a quantia de Cr\$ 1.500.000,00, (um milhão e quinhentos mil cruzeiros) valor da dotação constatante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; SUB-ANEXO 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: VERBA 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social: CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal): DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.1.0.0 — Recursos Naturais; 3.1.3.0 — Produção Mineral;

03 — Amapá: 1 — Prosseguimento dos trabalhos de campo objetivando, especialmente, as concorrências de minérios de ferro, estanho, alumínio e manganês — Cr\$ 1.500.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVÉRNO prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVÉRNO apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA e reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações poderão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO

JOSÉ PEREIRA DA COSTA

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Raul de Azevedo Coimbra

Manoel Nortino

**Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da dotação de Cr\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1960 e destinada ao prosseguimento dos trabalhos de campo, objetivando, especialmente, as ocorrências de minérios de ferro, estanho, alumínio e man-**



ganês, no Território Federal do Amapá, a cargo do Governô do referido Território.

**I — Pessoal**

Despesas com pessoal técnico e braçal:		
1 Técnico com vencimento mensal de Cr\$ 20.000,00 .....	180.000,00	
2 Capatazes com vencimento mensal de Cr\$ 6.000,00 .....	108.000,00	
2 Motoristas de pôpa, com vencimento mensal de Cr\$ 5.000,00 cada .....	90.000,00	
6 Trabalhadores braçais, com vencimento mensal de Cr\$ 4.000,00 cada .....	216.000,00	594.000,00

**II — Material de Consumo**

Despesas com gêneros de alimentação .....	182.000,00	
Despesas com combustíveis e lubrificantes .....	200.000,00	382.000,00

**III — Material Permanente**

Aquisição de duas ubás grandes	30.000,00	
Aquisição de uma ubá pequena para os altos rios, sem motor de pôpa .....	10.000,00	
Aquisição de dois motores de pôpa, Arquimedes de 12 HP cada	200.000,00	
Aquisição de material de campanha .....	100.000,00	
Aquisição de material de pesquisas .....	184.000,00	524.000,00

TOTAL ..... Cr\$ 1.500.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governô do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 3.000.000,00 — dotação de 1960, destinada à ampliação de serviço de abastecimento de água de Macapá, a cargo do referido Governô.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governô do Território Federal do Amapá, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNÔ, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, doutor Orion Atahualpa do Couto Loureiro, e a segunda pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu término, qualquer das partes acordantes

não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLAUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente acôrdo o GOVERNÔ obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará ao GOVERNÔ, a quantia de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00) valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; **DESPESA DE CAPITAL:** Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; **CONSIGNAÇÕES:** 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (art. 199, da Constituição Federal); **DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA:** 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.2.0 — Serviços básicos de Saneamento; 3.5.2.0 — Abastecimento de água; 03 — Amapá: 1 — Ampliação do serviço de abastecimento de água de Macapá — Cr\$ 3.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante, no exercício anterior.

**CLAUSULA QUARTA:** — O GOVERNÔ prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLAUSULA QUINTA:** — O GOVERNÔ apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLAUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando su valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLII, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** — Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Asses-



...sor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
 JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
 LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
 Testemunhas:  
 Raul de Azevedo Coimbra  
 Manoel Nortino

**TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ**

Plano de aplicação de Cr\$ 3.000.000,00, dotação de 1960, destinada à ampliação do serviço de abastecimento d'água de Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — Construção de um poço tipo Amazonas, segundo projeto elaborado pelo SESP, cujo orçamento analítico está anexado ao processo n. 2679/60 .....	Vb	—	—	851.950,80
II — Construção de uma casa de bombas, segundo projeto-tipo, elaborado pelo SESP, cujo orçamento analítico está anexado ao processo n. 2679/60 ....	Vb	—	—	187.000,00
III — Aquisição de um conjunto turbo-bomba, com capacidade para 45.000 litros horários .....	Vb	—	—	350.000,00
IV — Tubulação de ferro fundido, com 2" de diâmetro, assentada .....	N1	1100	800,00	880.000,00
V — Conexões diversas, assentadas .....	Vb	—	—	250.000,00
VI — Leis sociais, transportes e eventuais .....				181.049,20
Total .....			Cr\$	3.000.000,00

**Térmo de acôrdo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação da verba de Cr\$ 700.000,00 — Dotação de 1960, destinada ao serviço de saneamento do Igarapé da Fortaleza e do Igarapé das Mulheres, em Macapá, a cargo do referido Governo.**

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Território Federal do Amapá daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente em exercício, senhor Orion Atahualpa do Couto Loureiro e o segundo pelo seu procurador, senhor José Pereira da Costa, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente acôrdo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual rege pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente acôrdo vigorará da data de sua assinatura até o dia trinta e um (31) de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 90., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953), ficando, todavia, automaticamente prorrogado por um ano se, ao seu termo, qualquer das partes acordantes não houver ultimado a satisfação das obrigações que por ele assumiu.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Pelo presente acôrdo o GOVERNO, obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este acompanhamento dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Para execução dos serviços previstos no presente acôrdo, a SPVEA entregará ao GOVERNO a quantia de setecentos mil cruzeiros (Cr\$ 700.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, ANEXO 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00; — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.5.0.0 — Saúde; 3.5.0.0 — Serviços básicos de saneamento; 3.5.2.4 — Outros serviços básicos de saneamento; 03 — Amapá: 1 — Serviço de Saneamento do Igarapé da Fortaleza e do Igarapé das Mulheres, em Macapá: Cr\$ 700.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O pagamento a que se refere esta cláusula de acôrdo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acórdante, no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acôrdo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância con-



vencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLAUSULA SÉTIMA:** A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acôrdo, deverão ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor fôr igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

**CLAUSULA OITAVA:** Poderá este acôrdo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo,

quando fôr de interesse das partes acordantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente.

E, por assim estarem de acôrdo as entidades interessadas, eu, **LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES**, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 26 de Setembro de 1960.

ORION ATAHUALPA DO COUTO LOUREIRO  
JOSÉ PEREIRA DA COSTA  
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES  
Testemunhas:  
Raul de Azevedo Coimbra  
Manoel Nortino

#### TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

Plano de aplicação de Cr\$ 700.000,00, dotação de 1960, destinada ao serviço de Saneamento do Igarapé da Fortaleza e do Igarapé das Mulheres em Macapá

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	PREÇO	
			UNITARIO	TOTAL
I — IGARAPÉ DAS MULHERES				
a) escavação .....	m3	4.100	67,76	277.816,00
II — IGARAPÉ DA FORTALEZA				
a) escavação .....	m3	5.500	67,76	372.680,00
III — EVENTUAIS .....	Vb	—	—	49.504,00
TOTAL .....			Cr\$	700.000,00

### EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
Faculdade de Direito

#### Concurso de Títulos e Provas, para provimento efetivo da Cátedra da Direito Penal (1a. Cadeira).

De ordem do senhor professor Aloysio da Costa Chaves, diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, faço público aos interessados que, em face de deliberação da Egrégia Congregação, acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis (6) meses, compreendendo o período de primeiro de outubro de 1960 a 31 de março de 1961, encerrando-se às dezoito horas, a inscrição ao concurso de professor catedrático da 1a. cadeira de Direito Penal, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago pela aposentadoria do respectivo titular.

Poderão inscrever-se ao concurso:

- os professores adjuntos;
- os docentes livres;
- os professores catedráticos efetivos da mesma disciplina de estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;

d) — pessoas de notório saber na respectiva especialização à juízo da Congregação.

No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:

- diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
- prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;

c) — prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;

d) — título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;

e) — cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;

f) — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;

g) — apresentar comprovantes do recolhimento da taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

O reconhecimento da qualidade de pessoa de notório saber, a que alude a alínea d, do item I, deverá ser requerido pelo interessado em petição fundamentada dentro do prazo de inscrição estabelecido no presente edital. Prevalecerá para validade da inscrição, no caso de ser reconhecida a qualidade de pessoa de notório saber, a data de entrada do requerimento do interessado.

O processamento do pedido de reconhecimento da qualidade de pessoa de notório saber obedecerá às normas estabelecidas na Resolução de outubro de 1958, do Egrégio Conselho Universitário da Universidade do Pará.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

d) — realizações práticas de natureza teórica ou pro-



fissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados graciosos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predica-dos didáticos, constará de:

- a) — prova escrita;
- b) — prova didática;
- c) — defesa de tese.

A tese, a ser defendida, constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a comissão apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que a candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão, do programa abaixo transcrito:

#### SEGUNDO ANO

##### Primeira Parte — Parte Geral do Código

- 1.º Ponto: O Direito Penal. Suas relações com as demais ciências.
- 2.º Ponto: História do Direito Penal.
- 3.º Ponto: O Direito Penal no Brasil.
- 4.º Ponto: O Código Penal Brasileiro de 1940.
- 5.º Ponto: Ilícito penal.
- 6.º Ponto: Anterioridade da lei penal.
- 7.º Ponto: A lei penal no tempo.
- 8.º Ponto: Lugar do crime Extraterritorialidade.
- 9.º Ponto: Demais princípios concernentes à aplicação da lei penal.
- 10.º Ponto: Crime. Seu conceito, Relação de causalidade.
- 11.º Ponto: Escolhas penais.
- 12.º Ponto: Iter criminais. Crime consumado.
- 13.º Ponto: Tentativa. Sua pena.
- 14.º Ponto: Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Crime impossível.
- 15.º Ponto: Crime doloso e crime culposos.
- 16.º Ponto: Ignorância ou erro de direito.
- 17.º Ponto: Erro de fato.
- 18.º Ponto: Coação irresistível e obediência hierárquica.
- 19.º Ponto: Estado de necessidade.
- 20.º Ponto: Legítima defesa.
- 21.º Ponto: Estrito cumprimento de dever legal. Exercício regular de direito.
- 22.º Ponto: Responsabilidade penal.
- 23.º Ponto: Menoridade penal.
- 24.º Ponto: Emoção e paixão.
- 25.º Ponto: Embriaguez.
- 26.º Ponto: Co-autoria.
- 27.º Ponto: Pena. Sua história. Sistemas penitenciários.
- 28.º Ponto: Reclusão e detenção.
- 29.º Ponto: Multa.
- 30.º Ponto: Pena de morte.
- 31.º Ponto: Circunstâncias agravantes.
- 32.º Ponto: Agravantes no caso de concurso de agentes.
- 33.º Ponto: Reincidência.
- 34.º Ponto: Circunstâncias atenuantes.
- 35.º Ponto: Concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes.
- 36.º Ponto: Fixação da pena.

- 37.º Ponto: Concurso material e concurso formal.
- 38.º Ponto: Crime continuado.
- 39.º Ponto: Erro na execução. Resultado diverso do pretendido.
- 40.º Ponto: Limite das penas. Concurso de crime e contravenção.
- 41.º Ponto: Condenação e seus efeitos.
- 42.º Ponto: Indenização do dano resultante do crime.
- 43.º Ponto: Suspensão condicional da pena.
- 44.º Ponto: Livramento condicional.
- 45.º Ponto: Penas acessórias. Sua imposição.
- 46.º Ponto: Perda de função pública.
- 47.º Ponto: Interdição de direitos.
- 48.º Ponto: Medidas de segurança em geral.
- 49.º Ponto: Condições de aplicabilidade das medidas de segurança.
- 50.º Ponto: Verificação e presunção de perigosidade.
- 51.º Ponto: Execução e revogação das medidas de segurança.
- 52.º Ponto: Medidas de segurança detentivas.
- 53.º Ponto: Medidas de segurança não detentivas.
- 54.º Ponto: Ação penal. Denúncia, representação e queixa.
- 55.º Ponto: Decadência do direito de queixa ou de representação.
- 56.º Ponto: Renúncia do direito de queixa. Perdão do ofendido.
- 57.º Ponto: Extinção da punibilidade.
- 58.º Ponto: Anistia, graça, indulto.
- 59.º Ponto: Prescrição, decadência e preempção.
- 60.º Ponto: Reabilitação.

#### TERCEIRO ANO

- 1.º Ponto: Considerações sobre a parte geral e a parte especial dos Códigos Penais. Sistemas de classificação dos crimes. Classificação dos crimes no direito brasileiro. Leis de Introdução ao Código Penal Brasileiro, e a lei das contravenções penais.
- 2.º Ponto: Homicídio simples. Homicídio privilegiado.
- 3.º Ponto: Homicídio qualificado. Homicídio culposos.
- 4.º Ponto: Induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio.
- 5.º Ponto: Infanticídio.
- 6.º Ponto: Abórto.
- 7.º Ponto: Lesões corporais simples.
- 8.º Ponto: Lesões corporais graves. Lesões corporais culposas.
- 9.º Ponto: Perigo de contágio venereo. Perigo de contágio de moléstia grave. Perigo para a vida ou saúde de outrem.
- 10.º Ponto: Abandono de incapaz. Exposição ou abandono de recém nascido.
- 11.º Ponto: Omissão de socorro. Maus tratos.
- 12.º Ponto: Rixa.
- 13.º Ponto: Calúnia. Difamação. Injúria.
- 14.º Ponto: Constrangimento ilegal. Ameaça.
- 15.º Ponto: Sequestro e cárcere privado. Redução a condição análoga à de escravo.
- 16.º Ponto: Violação de domicílio.
- 17.º Ponto: Violação de correspondência. Sonegação ou destruição de correspondência. Violação de comunicação telegráfica, rádio-elétrica ou telefônica. Correspondência comercial.
- 18.º Ponto: Divulgação de segredo. Violação de segredo profissional.
- 19.º Ponto: Furto.
- 20.º Ponto: Furto qualificado.
- 21.º Ponto: Furto de coisa comum.
- 22.º Ponto: Roubo.
- 23.º Ponto: Extorsão.
- 24.º Ponto: Usurpação.



- 25.º Ponto: Dano.  
 26.º Ponto: Apropriação indébita.  
 27.º Ponto: Estelionato.  
 28.º Ponto: Outras fraudes.  
 29.º Ponto: Recepção.  
 30.º Ponto: Disposições gerais sobre os crimes contra o patrimônio.  
 31.º Ponto: Crimes contra a propriedade intelectual. Crimes contra o privilégio de invenção.  
 32.º Ponto: Crimes contra as marcas de indústrias e comércio.  
 33.º Ponto: Crimes de concorrência desleal.  
 34.º Ponto: Crimes previstos nos artigos 197 a 207 do Código Penal, no decreto-lei 9070, de 15 de março de 1946, e na lei 1802, de 5 de janeiro de 1953.  
 35.º Ponto: Crimes contra o sentimento religioso. Crimes contra o respeito aos mortos.  
 36.º Ponto: Estupro. Atentado violento ao pudor.  
 37.º Ponto: Posse sexual mediante fraude. Atentado ao pudor mediante fraude.  
 38.º Ponto: Sedução. Corrupção de menores.  
 39.º Ponto: Rapto.  
 40.º Ponto: Disposições gerais relativas aos crimes contra os costumes.  
 41.º Ponto: Lenocínio e tráfico de mulheres. Ultrage público ao pudor.  
 42.º Ponto: Crimes contra o casamento. Crimes contra o estado de filiação.  
 43.º Ponto: Crimes contra a assistência familiar ou crimes de abandono da família.  
 44.º Ponto: Crimes contra o pátrio poder, tutela e curatela.  
 45.º Ponto: Incêndio. Explosão. Uso de gás tóxico ou asfixiante. Fabrico, fornecimento, aquisição, posse ou transporte de explosivo.  
 46.º Ponto: Inundação. Desabamento. Difusão de doença ou praga.  
 47.º Ponto: Crimes contra a segurança dos meios de comunicação e outros serviços públicos.  
 48.º Ponto: Crimes contra a saúde pública.  
 49.º Ponto: Incitação ao crime. Apologia de crime ou criminoso. Quadrilha ou bando.  
 50.º Ponto: Moeda falsa.  
 51.º Ponto: Falsidade de títulos e outros papéis públicos.  
 52.º Ponto: Falsidade documental.  
 53.º Ponto: Outras falsidades.  
 54.º Ponto: Crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em geral.  
 55.º Ponto: Crimes praticados por particular contra a administração em geral.  
 56.º Ponto: Reingresso de estrangeiro expulso. Denúncia caluniosa. Falso testemunho. Exercício arbitrário das próprias razões. Fraude processual.  
 57.º Ponto: Favorecimento pessoal e real. Abuso de poder. Fuga de preso. Evasão mediante violência. Motim de presos.  
 58.º Ponto: Patrocínio infiel. Tergiversão. Sonegação de papel ou objeto de valor probatório. Exploração de prestígio. Violência ou fraude em arrematação judicial. Desobediência a decisão judicial sobre perda ou suspensão de direito.  
 59.º Ponto: Contravenções penais.  
 60.º Ponto: Crimes definidos em leis especiais. Aprovegação pela Congregação.  
 A prova didática constará de uma dissertação pela prazo irredutível e improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela comissão julgadora, compreendendo o assunto do programa da disciplina.  
 A desistência de candidato regularmente inscrito, formu-

lada antes ou durante a realização do concurso, equivalerá para todos os efeitos legais a sua não inscrição.

Na realização e julgamento do concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria, especialmente o Estatuto da Universidade do Pará (Decreto n. 42427, de 12 de outubro de 1957) e o Regimento desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 30 de junho de 1960.

**Carlos Paraguassú Frazão Filho**  
Secretário

VISTO:

**Dr. Aloysio da Costa Chaves**  
Diretor.

(Ext. — Dia 30/9/60).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR  
UNIVERSIDADE DO PARÁ  
Faculdade de Direito

Concurso de títulos e provas, para provimento efetivo da Cátedra de Direito Civil (4.ª Cadeira).

De ordem do senhor professor Aloysio da Costa Chaves, diretor da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, faço público aos interessados que, em face de deliberação da Egrégia Congregação, acha-se aberta, na Secretaria desta Faculdade, pelo prazo de seis (6) meses, compreendendo o período de primeiro de outubro de 1960 a 31 de março de 1961, encerrando-se às 18 horas, a inscrição ao concurso de professor catedrático, Padrão O, da quarta (4.ª) cadeira de Direito Civil, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, vago em virtude da aposentadoria do Dr. Augusto Meira Dantas e não provido pelo concurso aberto pelo edital publicado em 28 de outubro de 1953, por motivo do falecimento do professor interino Sadi Montenegro Duarte, único candidato inscrito; e pelo concurso aberto conforme edital publicado no "Diário Oficial" da União, de 17 de dezembro de 1956, em virtude da desistência do único candidato inscrito.

Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) — os professores adjuntos;
  - b) — os docentes livres;
  - c) — os professores catedráticos efetivos da mesma disciplina de estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
  - d) — pessoas de notório saber na respectiva especialização à juízo da Congregação.
- No ato de efetuar a inscrição deverá o candidato apresentar os seguintes documentos, além de preencher uma das condições enumeradas no item anterior:
- a) — diploma de bacharel em direito, expedido por instituto de ensino oficialmente reconhecido, do país ou por instituto estrangeiro, neste caso devidamente revalidado e obrigatoriamente registrado na Diretoria do Ensino Superior;
  - b) — prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
  - c) — prova de sanidade por laudo do Serviço Federal de Saúde e atestado de idoneidade moral;
  - d) — título de eleitor e prova de que está em dia com as obrigações militares;
  - e) — cinquenta (50) exemplares da tese impressa ou mimeografada;
  - f) — documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido e que se relacione com a disciplina em concurso;
  - g) — apresentar comprovante do recolhimento da taxa de quinhentos cruzeiros (Cr\$ 500,00).

O reconhecimento da qualidade de pessoa de notório saber, a que alude a alínea d, do item I, deverá ser requerido pelo interessado em petição fundamentada dentro no pra-



so de inscrição estabelecido no presente edital. Prevalecerá para validade da inscrição, no caso de ser reconhecida a qualidade de pessoa de notório saber, a data de entrada do requerimento do interessado.

O processamento do pedido de reconhecimento da qualidade de pessoa de notório saber obedecerá as normas estabelecidas na Resolução de outubro de 1958, do Egrégio Conselho Universitário da Universidade do Pará.

O título de professor catedrático será obtido mediante concurso de títulos e provas. O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

a) — diploma ou quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;

b) — exemplares impressos de trabalhos científicos, de obras sobre direito ou de estudos e pareceres, especialmente daqueles que assinalem contribuição original ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

c) — documentação relativa a atividades didáticas exercidas;

d) — realizações práticas de natureza teórica ou profissional, particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada e a exibição de atestados gratuitos, não constituem títulos idôneos.

O concurso de provas, destinado à verificação de erudição e o tirocínio do candidato, bem como os seus predados didáticos, constará de:

a) — prova escrita;

b) — prova didática;

c) — defesa de tese.

A tese, a ser defendida, constará de uma dissertação sobre assunto de livre escolha do candidato, pertinente à disciplina da cadeira em concurso. Na arguição sobre a tese, a comissão apontará os erros porventura cometidos pelo candidato, para que se defenda, pedirá explicação sobre pontos obscuramente tratados, fará sobressair as contribuições originais, novas ou simplesmente bem expostas, quer da tese propriamente dita, quer dos trabalhos apresentados, dando lugar a que o candidato demonstre inteligência e preparo especializado. Por dia só poderá ser arguido um candidato em defesa da tese, fazendo-se a arguição sempre na ordem da inscrição.

A prova escrita, cuja duração será de seis (6) horas, versará sobre assunto incluído em um ponto sorteado de uma lista de 10 a 20 pontos, organizada pela comissão, do programa abaixo transcrito:

## SEGUNDO ANO

### (Parte Geral e Teoria Geral das Obrigações)

#### PARTE GERAL

1.º Ponto: Noções fundamentais. Direito em geral. Conceito. Classificação e divisão. Direito Público e Direito Privado.

2.º Ponto: Conceito de Direito Civil. Distribuição da matéria que a constitui; parte geral e parte especial. Distinção entre Direito Civil e Direito Comercial.

3.º Ponto: Direito Civil Brasileiro. As Ordenações. Consolidação das Leis de Teixeira de Freitas. Os projetos de Nabuco de Araújo, Felício dos Santos, Coêlho Rodrigues e Clóvis Bevilacqua. A nova Lei de Introdução ao Código Civil (Decreto-lei n. 4 657, de 4 de setembro de 1942). O Ante-projeto do Código das Obrigações.

4.º Ponto: Fontes do Direito. Papel de Costume e sua autoridade no direito moderno. A doutrina e a jurisprudência. O Direito Romano e o direito estrangeiro.

5.º Ponto: A lei e sua definição. O problema da retroatividade das leis. Evogação das leis.

6.º Ponto: Direito adquirido e seus princípios fundamentais. O ato jurídico perfeito. A coisa julgada.

7.º Ponto: Obrigatoriedade das leis e sua formação. Hierarquia das leis e regulamentos.

8.º Ponto: O Direito Internacional Privado e sua atuação no Direito Civil. Teoria dos estatutos e territorialidade das leis. Jus sanguinis e jus solis.

9.º Ponto: A capacidade, a família, a propriedade, as obrigações e as sucessões no Direito Internacional Privado.

10.º Ponto: Interpretação das leis. O princípio da finalidade e a vontade do legislador.

#### DAS PESSOAS

11.º Ponto: Conceito de pessoa. Pessoa natural e pessoa jurídica. Pessoa jurídica de direito público e de direito privado. A pessoa natural. Capacidade e incapacidade.

12.º Ponto: Personalidade jurídica. Teorias diversas.

13.º Ponto: Pessoas jurídicas de direito público. A União, os Estados e os Municípios no direito brasileiro.

14.º Ponto: Responsabilidade civil do Estado, por atos dos seus agentes.

15.º Ponto: Pessoa jurídica de direito privado. Sociedade e fundações (arts. 20 a 30 do Cód. Civil). Registro Civil das pessoas jurídicas.

16.º Ponto: Domicílio. Domicílio voluntário e necessário. Domicílio legal dos funcionários públicos, sua necessidade.

#### DOS BENS

17.º Ponto: Coisas e bens. Direitos gerais e obrigacionais.

18.º Ponto: Classificação das coisas e bens. Coisas fungíveis e consumíveis, divisíveis e indivisíveis, singulares e coletivas. Bens móveis e imóveis.

19.º Ponto: Bens reciprocamente considerados. Bens públicos e particulares. Coisas fora do comércio.

20.º Ponto: O bem de família. História do instituto e sua importância.

#### FATOS E ATOS JURÍDICOS

21.º Ponto: Nascimento, aquisição, modificação e perda de direitos. Títulos de aquisição. Aquisição originária e derivada, gratuita e onerosa. Classificação dos atos jurídicos.

22.º Ponto: Atos jurídicos e seus elementos. Atos jurídicos unilaterais e bilaterais. Inter-vivos e mortis causas. Interpretação dos atos jurídicos.

23.º Ponto: Validade dos atos jurídicos. A vontade das partes. Condição, termo e modo.

24.º Ponto: Forma dos atos jurídicos. A prova, ônus da prova.

25.º Ponto: Defeitos dos atos jurídicos. Teoria dos atos inexistentes. Erro, dolo, coação, simulação e dissimulação. Fraude contra credores.

26.º Ponto: Nulidade dos atos jurídicos. Atos nulos e anuláveis.

27.º Ponto: Atos ilícitos. Responsabilidade: O ilícito civil e ilícito penal.

28.º Ponto: Defesa dos direitos. Ação e sua natureza. Espécies de ação. Reconvenção.

29.º Ponto: Prescrição e decadência. Causas que impedem e suspendem prescrição. Causas interruptivas.

30.º Ponto: Prazos proporcionais. Defeitos do Código Civil.

#### TEORIA GERAL DAS OBRIGAÇÕES

31.º Ponto: Definição de obrigação. Obrigação natural e civil.

32.º Ponto: Elementos constitutivos das obrigações.

33.º Ponto: Fontes das obrigações: a lei.

34.º Ponto: Fontes das obrigações: o contrato, o quase-contrato, o delito e o quase delito.

35.º Ponto: Teoria das obrigações por declaração unilateral da vontade.

36.º Ponto: Acidentes no trabalho. Princípio da periculosidade no serviço.

37.º Ponto: Teoria das obrigações naturais. A obri-



gação natural no direito romano, no direito moderno e no direito brasileiro. (Código Civil, art. 970).

38.º Ponto: Divisão das obrigações. Obrigações positivas e negativas, de dar, de fazer e de não fazer.

39.º Ponto: Obrigações alternativas. Artigos 884 a 888 do Código Civil.

40.º Ponto: Obrigações divisíveis e indivisíveis. Artigos 889 e 896 do Código Civil.

41.º Ponto: Obrigações solidárias. Solidariedade ativa e passiva.

42.º Ponto: A cláusula penal nas obrigações.

43.º Ponto: Obrigações condicionais. Requisitos da condição. Em que difere do termo. Obrigações a termo.

44.º Ponto: Efeitos das obrigações e causas extintas.

45.º Ponto: Pagamento. Quem deve pagar e quem pode pagar. Pagamento por terceiros e pagamento a representante. Pagamento a credo corrente.

46.º Ponto: Objeto e tempo do pagamento.

47.º Ponto: Lugar do pagamento e sua prova.

48.º Ponto: Mora e suas espécies. Mora de pleno direito e com interpelação.

49.º Ponto: Mora do devedor e mora do credor. Efeitos da mora. Fergação da mora.

50.º Ponto: Novação. Art. 999 do Cód. Civil. Definição e caracteres.

51.º Ponto: Compensação. Pessoas que podem compensar e dívidas que podem ser compensadas. Artigos 1009 a 1024.

52.º Ponto: Transação. Conceitos e caracteres. Seu valor como coisa julgada. Art. 1080 do Código Civil.

53.º Ponto: Compromisso. Definição, forma e requisitos. Sentença arbitral e recursos.

54.º Ponto: Contusão. Conceito e efeitos.

55.º Ponto: Remissão de dívidas. Artigos 1052 a 1055 do Código Civil.

56.º Ponto: Perdas e danos. Noção de dano. Modalidades.

57.º Ponto: Dano resultante de acidente no trabalho.

58.º Ponto: Danos emergentes de fatos criminosos. Dano civil e dano criminal.

59.º Ponto: Juros legais. A usura. Definição e efeitos.

60.º Ponto: Cessão de crédito. Definição e efeitos.

### 3.º ANO

1.º Ponto: Conceito de obrigações. Direitos reais e pessoais.

2.º Ponto: Contrato. Evolução e conceito.

3.º Ponto: Definição de contrato e sua classificação.

4.º Ponto: Capacidade para contratar. Situação dos menores, dos loucos e da mulher casada. A pessoa jurídica.

5.º Ponto: Consentimento. Declaração expressa e tácita da vontade.

6.º Ponto: Vícios do consentimento. Dôlo. Erro e simulação.

7.º Ponto: Objeto da obrigação resultante do contrato.

8.º Ponto: Forma dos contratos.

9.º Ponto: Interpretação dos contratos.

10.º Ponto: Pactos sucessórios (art. 1089, do Código Civil).

11.º Ponto: Contratos aleatórios (arts. 1118 e 1121 do Código Civil).

12.º Ponto: Vícios redibitórios. Das arrhas. Estipulação em favor de terceiros.

13.º Ponto: Efeitos dos contratos. Distrato. Contratos em espécies.

14.º Ponto: Troca ou permuta. Conceito e elementos.

15.º Ponto: Compra e venda. Obrigações do vendedor e comprador.

16.º Ponto: Cláusulas, pactos e preferências.

17.º Ponto: Das modalidades da venda. Reserva de domínio.

18.º Ponto: Pacto de melhor comprador. Pacto comissório.

19.º Ponto: Doação, caracteres, objeto e forma.

20.º Ponto: Revogabilidade das doações.

21.º Ponto: Locação. Variedade dos contratos locatícios.

22.º Ponto: Locação de serviços. Restrições legais.

23.º Ponto: Prazo de locação. Tempo determinado e indeterminado. Renovação das locações de imóveis destinados à indústria e ao comércio.

24.º Ponto: Proteção legal ao trabalho. Sindicalização. Contratos coletivos.

25.º Ponto: Locação de serviço de agricultura e colonização. Serviço doméstico.

26.º Ponto: Empreitada. Direitos e obrigações das partes.

27.º Ponto: Do empréstimo. Comodato e mutuo.

28.º Ponto: Depósito e sua natureza. Depósito voluntário e necessário.

29.º Ponto: Mandato. Efeitos e extinção do mandato.

30.º Ponto: Mandato judicial.

31.º Ponto: Contrato de edição.

32.º Ponto: Contrato de sociedade. Obrigações dos sócios entre si e em relação a terceiros.

33.º Ponto: Personalidade jurídica das sociedades.

34.º Ponto: Pessoas de direito público. Contratos com o poder público

35.º Ponto: Dissolução das sociedades.

36.º Ponto: Parceria rural: agrícola e pecuária.

37.º Ponto: Contratos de seguros. Elementos, forma e efeitos. Seguros de vida.

38.º Ponto: Do Jogo e da aposta. Especulação da bolsa. Repetição do pagamento.

39.º Ponto: Fiança. Obrigações do fiador. Efeitos da fiança.

40.º Ponto: Gestão de municípios.

41.º Ponto: Constituição de renda.

42.º Ponto: Obrigações resultantes da declaração unilateral da vontade.

43.º Ponto: Dos títulos ao portador.

44.º Ponto: Promessa de recompensa.

45.º Ponto: Letra de câmbio.

46.º Ponto: Nota promissória. Endosso e aval.

47.º Ponto: Do ato ilícito e obrigações que dele derivam.

48.º Ponto: Responsabilidade contratual e extra-contratual (arts. 1518 a 1532, do Código Civil).

49.º Ponto: O dano. Elementos da culpa.

50.º Ponto: Reparação do dano. Escola objetiva.

51.º Ponto: Reparação do dano resultante de fatos criminosos.

52.º Ponto: Acidentes no trabalho. Princípios fundamentais da responsabilidade.

53.º Ponto: Teorias diversas sobre o fundamento da indenização por acidentes.

54.º Ponto: Liquidação das obrigações.

55.º Ponto: Disposições gerais do Código Civil (arts. 1533 a 1536).

56.º Ponto: Liquidação das obrigações resultantes de atos ilícitos. Crimes contra a pessoa, contra o patrimônio e contra os costumes.

57.º Ponto: O ilícito civil e o ilícito criminal.

58.º Ponto: Concurso de credores. Preferências. Classificação dos créditos. Privilégios.

59.º Ponto: Fato de terceiro. Fato da coisa inanimada ou semovente.

60.º Ponto: A falência é uma instituição de Direito Civil?



## 4.º ANO

## DIREITO DAS COUSAS

1.º Ponto: O Direito das Coisas e o Direito Civil Brasileiro. Evolução do Direito das Coisas.

2.º Ponto: As coisas e os bens. Coisas corpóreas e incorpóreas.

3.º Ponto: Bens: móveis, semoventes e imóveis.

## TEORIA DA POSSE

4.º Ponto: Posse e propriedade; sua diferenciação. Fundamentos jurídicos.

5.º Ponto: Posse. A posse no Direito Romano e evolução de seu conceito.

6.º Ponto: A posse em sua natureza e elementos. Posse de coisas e posse de direitos. Posse direta e indireta. (Código Civil arts. 486 a 487). Posse em nome de outrem. Composse.

7.º Ponto: Posse justa e de boa fé; seus requisitos. (Código Civil arts. 489 e 492).

8.º Ponto: Aquisição da posse. Modos. Transmissão de posse a título universal e singular.

9.º Ponto: Quem pode adquirir e como se perde a posse. Posse precária. Perda de posse de direitos.

10.º Ponto: Efeitos da posse e sua proteção. Ações possessórias em face do Código Civil e do Código de Processo Civil.

11.º Ponto: Efeitos da posse; direito aos frutos. Beneficências e direito de retenção.

12.º Ponto: Proteção possessória em sua origem, caráter e fundamento. A legítima defesa, desfôrço incontinenti.

13.º Ponto: Dos interditos. Interditos retinendae possessionis. Interdito proibitório.

14.º Ponto: A exceção de domínio e controvérsia a respeito.

## TEORIA DA PROPRIEDADE

15.º Ponto: Conceito e evolução da propriedade; sua significação jurídica e social.

16.º Ponto: A propriedade no Direito Romano, no Direito Medieval e no Direito Moderno.

17.º Ponto: A propriedade no Direito Civil Brasileiro. A Constituição do Império. As Constituições Federais e o Código Civil (artigos 524 a 529).

18.º Ponto: O direito de propriedade em sua extensão e limites. Jus utendi, fruendi et abutendi.

19.º Ponto: Condomínio. Sua natureza e efeitos. (Cód. Civil arts. 623 a 642).

20.º Ponto: Da extensão do Condomínio e direitos preferenciais.

21.º Ponto: Aquisição da propriedade. Originária e derivada. Modos de adquirir a propriedade: ocupação, invenção e especificação.

22.º Ponto: Acessão. Aluvião e avulsão.

23.º Ponto: Tradição e modos por que se efetua. Transcrição, atos a ela sujeitos. Regime Torrens.

24.º Ponto: Usucapião. Conceito e requisitos. Suspensão e interrupção de prazo. Renúncia do usucapião.

25.º Ponto: O usucapião em face do artigo 156, § 3.º, da Constituição Federal. Fundamento da prescrição aquisitiva.

26.º Ponto: Propriedade móvel e imóvel. Importância da propriedade territorial.

27.º Ponto: Propriedade pública e privada. A União, Os Estados e os Municípios.

28.º Ponto: Bens do Estado. Domínio público e privado do Estado.

29.º Ponto: Terras devolutas e da marinha. As fronteiras nacionais e sua instalação especial.

30.º Ponto: História do Direito das minas no Brasil. Código de Minas.

31.º Ponto: Direito sobre as minas e jazidas e respectiva propriedade.

32.º Ponto: Direito de pesquisas. Lavra, fiação, garimpo, minas. Concessão. Servidões impostas pela mineração.

33.º Ponto: O Código de Águas. Águas públicas e particulares. Rios. Águas fluviais. Propriedade da União, dos Estados e dos Municípios. A indústria hidro-elétrica e sua regulamentação.

34.º Ponto: Florestas. Proteção e exploração. Código Florestal.

35.º Ponto: Propriedade literária, artística e científica.

36.º Ponto: Natureza do direito autoral. Direito do autor de caráter patrimonial e não patrimonial.

37.º Ponto: Propriedade industrial. Patentes de invenção. Marcas. Desenhos e modelos de indústria.

38.º Ponto: Direitos do autor, do editor e do tradutor. Duração de direito autoral. Cód. Civ. art. 649.

39.º Ponto: Parte econômica do direito autoral. Cinema, rádio e televisão.

40.º Ponto: Direito de propriedade e sua proteção. Ações respectivas.

41.º Ponto: Desapropriação e seu processo. Cálculo para indenização. Requisição. Retrocessão.

42.º Ponto: Os impostos. Impostos sobre imóveis. Executivo fiscal.

## JURA IN RE ALIENA

43.º Ponto: Direito sobre coisa alheia. Limitação do número. O direito de propriedade e seu desmembramento.

44.º Ponto: A enfiteuse: sua função social e evolução. Conceito. Elementos que a caracterizam.

45.º Ponto: Direito e deveres do enfiteuta e do seahorio direito. O fôro e o laudêmio.

46.º Ponto: A servidão e suas espécies. Natureza, função social, conceito e elementos característicos.

47.º Ponto: Constituição e extinção das servidões. Ações que as protegem.

48.º Ponto: O uso e a habitação. Natureza dos dois institutos (Cód. Civ. arts. 742 a 748). O usufruto e sua função social. Conceito e elementos característicos. Usufruto e fideicomisso.

49.º Ponto: Direitos e deveres do usufrutuário e do nú proprietário. Extinção do usufruto. Renúncia e consolidação. Rença constituída sobre imóveis.

50.º Ponto: Direitos reais de garantia. Função econômica. Penhor, natureza e requisitos. Conceito.

51.º Ponto: Penhor legal. Conceito. Efetivação pela autoridade judicial e pelo credor.

52.º Ponto: Penhor agrícola; penhor pecuário e penhor de máquinas e instalações industriais.

53.º Ponto: A anticrese, sua natureza e objeto. Direitos e deveres do credor anticrético (Cód. Civ. arts. 805 a 808).

54.º Ponto: A hipoteca e sua evolução no Direito Brasileiro.

55.º Ponto: A hipoteca e sua função social. Conceito e elementos que o integram. Definição e modalidades.

56.º Ponto: Hipoteca legal. Pessoas em favor de quem a lei a estabelece. Imóveis sobre que recai. Especialização a inscrição.

57.º Ponto: Hipoteca convencional. Crédito que garante. Letras hipotecárias. Debêntures.

58.º Ponto: Inscrição da hipoteca no registro de imóveis. Cancelamento. Prioridade e preferência entre as hipotecas. Efeitos da hipoteca. Ação hipotecária.

59.º Ponto: Hipoteca das estradas de ferro. Hipoteca de navio. Hipoteca de aeronave. Modos por que se extingue a hipoteca. Prescrição.

60.º Ponto: Teoria e prática de registro imobiliário. Valor do registro e formalidades. Imposto imobiliário.

## 5.º ANO

1.º Ponto: Direito de família. Generalidades. Defini-



ção e conteúdo. seus caracteres.

2.º Ponto: A família. Evolução. A família moderna.

3.º Ponto: Casamento. Definição dos Romanos. Primeiras formas de casamento. Evolução através o Direito Romano Canônico e Direito Brasileiro anterior ao Código.

4.º Ponto: Natureza jurídica do casamento. Casamento civil e casamento religioso. O concubinato no passado e no presente.

5.º Formalidades preliminares do casamento. Habitação. Proclamas. Os esponsais na história dos povos.

6.º Ponto: Impedimentos matrimoniais. Classificação. Impedimentos dirimentes e impedimentos impeditivos. Da oposição dos impedimentos.

7.º Ponto: Celebração do casamento. Formalidades. Atos essenciais. Suspensão e registro. Celebração perante a autoridade diplomática ou consular. Casamento nuncupativo e casamento religioso de efeito civil.

8.º Ponto: Prova do casamento. A posse do estado de casado. O casamento celebrado fora do país. A regra "in dubio pro matrimônio".

9.º Ponto: Nulidade e anulação do casamento. A teoria do casamento inexistente. Erro essencial. Boa fé. Casamento putativo.

10.º Ponto: Efeitos jurídicos do casamento. Deveres dos cônjuges reciprocamente.

11.º Direitos e deveres do marido. Direção da sociedade conjugal. Atos do marido que necessita de outorga uxória. Suprimento judicial.

12.º Ponto: Direitos e deveres da mulher. Capacidade civil da mulher casada e reinvidicações. Atos da mulher casada que necessitam de autorização marital. Suprimento judicial.

13.º Ponto: Atos para os quais se presume a mulher autorizada. Atos que ela pode praticar, independente da autorização. Quando a mulher compete a direção e administração do casal.

14.º Ponto: Regime dos bens entre os cônjuges. Histórico. Regras comuns às convenções nupciais. Cláusulas permitidas nos pactos ante-nupciais.

15.º Ponto: Do regime da comunhão universal. Conceito e natureza jurídica. O que dela se exclui e como se dissolve. Administração da comunhão.

16.º Ponto: Da comunhão parcial. Noções gerais. Bens e obrigações comunicáveis. Especificação dos bens que entram na comunhão.

17.º Ponto: Do regime da separação. Conceito e formas de separação.

18.º Ponto: Do regime dotal. Constituição do dote. Vantagens e inconvenientes. Direitos e deveres do marido em relação aos bens dotais. Da restituição do dote e sua administração pela mulher. Bens parafernais. Doações ante-nupciais.

19.º Ponto: Dissolução do casamento e da sociedade conjugal. Generalidades. A morte e a ausência.

20.º Ponto: Desquite. Evolução histórica. Formas do desquite. Ação e efeitos da sentença.

21.º Ponto: O divórcio. Notícia histórica. A questão do divórcio. As legislações.

22.º Ponto: Da separação de corpos e cessação do regime de bens. casos e efeitos. Da proteção da posse dos filhos.

23.º Ponto: Das relações de parentesco. Noções gerais e espécies de parentesco. Natural e civil. Linhas e graus. Consanguinidade e afinidade.

24.º Ponto: Da filiação legítima, regras gerais e sua prova.

25.º Ponto: Da legitimação. Conceito. Evolução histórica. Efeitos e extensão.

26.º Ponto: Da filiação ilegítima. Filiação natural e for-

ma de reconhecimento. O reconhecimento voluntário.

27.º Ponto: Investigação de paternidade. Ação. A sentença e seus efeitos. Investigação de maternidade.

28.º Ponto: Da filiação espúria: incestuosa e adúltera. Adulterinidade unilateral. Reconhecimento dos filhos adúlteros.

29.º Ponto: Adoção. Conceito e evolução. Efeitos e dissolução.

30.º Ponto: Do pátrio poder. Evolução. Conceito e caracteres. Exercício e suspensão. Extinção.

31.º Ponto: Relações pessoais e patrimoniais entre adotante e adotado. O usufruto legal. Proteção dos menores. Intervenção do Estado. Legislação.

32.º Ponto: Alimento. Quando e por quem são devidos. Características. Alimentos provisionais.

33.º Ponto: Tutela e suas espécies. Definição. Direito Romano. Quem está sujeito à tutela e quem pode nomear tutor. Incapacidade e excusa. Garantia e exercício da tutela. Bens de órfãos. Contas e cessação da tutela.

34.º Ponto: Curatela. Pessoas sujeitas à curatela. Seu processo. Pródigos. Toxicomanos. Curatela do nascituro.

35.º Ponto: Ausência. Conceito. Curadoria do ausente. Sucessão provisória e definitiva. Efeitos.

#### Direitos das Sucessões

36.º Ponto: Conceito do direito das sucessões. História do direito sucessório. Fundamento. Sucessão legítima e testamentária. A título universal e a título particular.

37.º Ponto: Abertura da sucessão e seus pressupostos. Capacidade para suceder. Vocações hereditárias e sua ordem. Transmissão da herança. Efeitos.

38.º Ponto: Aceitação da herança e da renúncia. Requisitos. Natureza jurídica e efeitos.

39.º Ponto: Da herança jacente. Natureza jurídica. Casos. Vagância e Administração.

40.º Ponto: Dos que não podem suceder. Conceito e fundamento da indignidade. Casos e reconhecimento judicial. Efeitos da exclusão por indignidade.

41.º Ponto: Princípios fundamentais com relação à ordem da vocação hereditária. Conceito. Descendentes. Curso de filhos legítimos, legitimados, naturais e adotivos.

42.º Ponto: Ascendentes. Cônjuges sobreviventes. Colaterais. Sucessão do Estado.

43.º Ponto: Do direito de representação. Conceito e fundamento jurídico. Requisitos. Linhas em que ocorre a representação. Efeitos.

44.º Ponto: Sucessão testamentária e seus fundamentos. Evoluções. História do testamento. Capacidade testamentária ativa e passiva.

45.º Ponto: O testamento e seu conceito. Caracteres. Formas. Testemunhas testamentárias.

46.º Ponto: Testamento público. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento público. Formalidades. Eficácia e execução.

47.º Ponto: Testamento cerrado. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento cerrado. Formalidades. Eficácia e execução.

48.º Ponto: Testamento particular. Conceito. Origens. Quem pode fazer testamento particular. Formalidades. Eficácia e execução. Codicilo.

49.º Ponto: Testamentos especiais. Testamento marital. Testamento militar. Testamento nuncupativo.

50.º Ponto: Disposições testamentárias. Interpretação. Modalidade. A cláusula de inalienabilidade.

51.º Ponto: Dos legados. Generalidades. Pré-legado. Conceito. Espécies.

52.º Ponto: Efeito dos legados e seu pagamento. Caducidade.



53.º Ponto: Direito de acrescer. Conceito. Conjunção real. Conjunção verbal. Conjunção mista.

54.º Ponto: Sucessão necessária. Origens. Caracteres. A legítima e a porção disponível. Redação das disposições testamentárias. Ordem das reduções.

55.º Ponto: Das substituições. Conceito e espécies. Direito Romano. Direito Moderno. Fideicomisso.

56.º Ponto: Da dissolução. Conceito. Casos. Revogação dos testamentos. Execução dos testamentos. Testamenteiros.

57.º Ponto: Do inventário. Conceito. Partilha. Conceito. O Código do Processo Civil.

58.º Ponto: Sonegados e colações.

59.º Ponto: Pagamento das dívidas. Garantia dos quinhões hereditários. Efeito declarativo da partilha.

60.º Ponto: Da nulidade da partilha. Prazos prescricivos. Emenda de incorreções.

Aprovado pela Congregação em sessão realizada a 13 de novembro de 1959.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo irredutível e improrrogável de 50 minutos, sobre o ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 10 a 20 pontos formulados pela Comissão Julgadora, compreendendo assunto do programa da disciplina.

A desistência de candidato regularmente inscrito, formulada antes ou durante a realização do concurso, equivalerá para todos os efeitos legais a sua inscrição.

Na realização e julgamento do concurso será observada a legislação federal pertinente à matéria, especialmente o Estatuto da Universidade do Pará (Decreto n. 42.427, de 12 de outubro de 1957) e o Regimento desta Faculdade.

Secretaria da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, aos 20 de junho de 1960.

(a.) Carlos Paraguassú Frazão Filho, Secretário. — Visto: Dr. Aloysio da Costa Chaves, Diretor.

(Ext. — 30/9/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE  
Concorrência Administrativa  
EDITAL N. 23/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40, e demais instruções relativas a matéria, acha-se aberta, até às 9 (nove) horas do próximo dia 17/10, na Secretaria deste Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1160, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);
- g) contrato social ou folha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Minis-

tério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;

h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39, da Lei n. 2.550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às nove (9) horas do próximo dia 18/10 do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação .. 4.2.00 — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

INDICAÇÃO DO MATERIAL:

Um (1) Motor estacionário Diesel, marca MWM, modelo KD-12-E, de 11 HP à 2.000 RPM, com radiador, próprio para ser acoplado a gerador, arranque manual com polia.

6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente Concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.C.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente normal 7,00 às 13,00 horas, modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém-Estado do Pará, em 28 de setembro de 1960.

Alcenor Moura

Chefe do S.A. do I.A.N.

(Ext. — 30/9/60)



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**  
 Concorrência Administrativa  
 EDITAL N. 24/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40, e demais instruções relativas a matéria, acha-se aberta, até às (10,00 horas) do próximo dia 18/10, na Secretaria deste Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39, da Lei n. 2.550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agronômico do Norte, precisamente às nove (9) horas do próximo dia 19/10 do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

**INDICAÇÃO DO MATERIAL:**

UM (1) Alternador, trifásico, de 7,5 KVA, 50/60 ciclos 220/127 volts, 1500/1800 RPM, com excitação independente,

com quadro de contrôles constando de painel com chapa laminada, com guarnição, e fixadores, 3 amperímetros, 1 voltímetro, 1 transferidor de fases e 1 chave blindada.

6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente Concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.

7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.C.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agronômico do Norte, durante às horas de expediente normal 7,00 às 13,00 horas, modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

Instituto Agronômico do Norte, Belém-Estado do Pará, em 23 de setembro de 1960.

Alcenor Moura  
 Chefe do S.A. do I.A.N.

(Ext. — 30/9/60)

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
**INSTITUTO AGRONÔMICO DO NORTE**  
 Concorrência Administrativa  
 EDITAL N. 25/60

De ordem do Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, faço público, para conhecimento dos interessados, que de acordo com as disposições regulamentares contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, Decreto-Lei n. 2.206/40, e demais instruções relativas a matéria, acha-se aberta, até às (11 horas) do próximo dia 18/10, na Secretaria deste Instituto, durante o expediente normal (7,00 às 13,00) horas, inscrição à Concorrência Administrativa, para fornecimento do material abaixo indicado. Os pedidos de inscrições, dirigidos ao Sr. Diretor do Instituto Agronômico do Norte, após protocolados serão imediatamente encaminhados à Comissão de Concorrência, designada pela Portaria n. 1/60, presidida pelo OFAM Alcenor Moura, Chefe do S. A. do IAN.

2) Os pedidos de inscrições serão acompanhados dos documentos seguintes:

- a) imposto de indústria e profissão e de licença para localização;
- b) patente de registro;
- c) certidão de quitação com o imposto de renda;
- d) certidão de cumprimento da Lei dos 2/3;
- e) imposto sindical de empregados e empregadores;
- f) certidão de quitação com as instruções de seguro social (IAPI — IAPS, etc.);
- g) contrato social ou fôlha do DIÁRIO OFICIAL com a ata de aprovação dos estatutos e da eleição da última Diretoria e com as respectivas certidões de arquivamento no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, ou em Junta Comercial, se se tratar de sociedade anônima;
- h) prova de quitação com a Justiça Eleitoral, por parte dos sócios ou diretores que tenham poderes para utilizar o nome da firma ou sociedade (art. 38 e 39, da Lei n. 2.550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro, carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.



2.550, de 25/7/55);

i) prova de quitação com o serviço militar, ou, se estrangeiro carteira de identidade mod. 19;

j) certidão da Alfândega de estar quites com a Fazenda Nacional;

k) certidão da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, de estar quites com o Estado;

l) declaração da nacionalidade da firma, para cumprimento de que dispõe o art. 53, do Código de Contabilidade Pública da União.

3) As propostas das firmas julgadas idôneas serão recebidas, abertas e lidas pela Comissão acima indicada, em presença dos que quiserem comparecer ao ato, no Gabinete da Diretoria do Instituto Agrônomico do Norte, precisamente às 12 horas do próximo dia 19/10, do corrente ano. Não serão recebidas propostas das firmas que não obtiverem aprovação dos seus pedidos de inscrições.

4) As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado da firma, em quatro (4) vias, sem rasura, emendas ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas, em envelope ou envelopes lacrados, com indicação do conteúdo.

5) A Concorrência consta do material abaixo indicado, cujo pagamento de despesa dependerá de Registro por parte da Delegação do Tribunal de Contas, neste Estado, correndo por conta de recursos concedidos ao IAN no vigente orçamento da União, na Verba 4 — Consignação 4.2.00 — Subconsignação 4.2.01 — Máquinas, Motores e Aparelhos.

#### INDICAÇÃO DO MATERIAL:

UM (1) Refrigerador a querosene, marca superior, tamanho médio.

6) Serão exigidos dois depósitos — caução para a presente Concorrência:

a) depósito de inscrição, na importância de ..... Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), que deverá ser feito na Caixa Econômica Federal e o respectivo comprovante entregue à Comissão de Concorrência no prazo máximo previsto para as inscrições;

b) caução para garantia do contrato de fornecimento a ser assinado; será de 5% do valor total do mesmo que **dependerá de registro prévio por parte do Tribunal de Contas.**

7) Ao Governo ficará subentendido o direito de anular a presente Concorrência desde que assim exigir a necessidade do serviço (art. 746, do R.C.C.P.U.), não lhe cabendo qualquer indenização ou ônus por motivo do não registro, por parte do Tribunal de Contas, da despesa decorrente da presente Concorrência.

Os interessados poderão receber na Secretaria do Instituto Agrônomico do Norte, durante às horas de expediente normal 7,00 às 13,00 horas, modelos, amostras e demais esclarecimentos que desejarem a respeito da presente Concorrência.

Instituto Agrônomico do Norte, Belém-Estado do Pará, em 28 de setembro de 1960.

**Alcenor Moura**

Chefe do S.A. do I.A.N.

(Ext. — 30/9/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Dimas Pinna de Novas nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com

Jonas de Oliveira Queiróz, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com Delmont Lopes Cançado, ao Poente com Cloves Barbosa de Faria, o referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Es-

tado naquele município de Vizeu. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Haroldo Rates Pereira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com Ismael de Souza Ramos, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com João Cardoso Primo, ao Poente com Delmon Lopes Cançado, o lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Alcantara Costa, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte Sul com o Riberão Itinga, limite Este com o Estado do Maranhão, pelo Norte com Ismael José de Oliveira, ao Nascente com Nilson Sena, ao Poente com quem de direito, o referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ismael José Oliveira, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte do Sul com José Alcantara Costa, ao Norte com Cloves Barbosa de Farias, ao Nascente com Jonas de Oliveira Queiróz e ao Poente com quem de direito, o referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Deimon Lopes Cançado, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 32a. Comarca, 82o. Termo, 82o. Município de Vizeu e 226o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela parte do Sul com Lazaro Rosa Gonçalves, pelo Norte com quem de direito, ao Nascente com Haroldo Rates Pereira, ao Poente com Dimas Pinna de Novas. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

##### Compra de Terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Cloves Barbosa de Farias, nos termos do art. 60, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo Sul com Ismael José de Oliveira, ao Nascente com Dimas Pina de Novas, pelos demais lados com quem de direito. O referido lote de terras mede 6600 metros de frente por 6600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 28 de setembro de 1960.

O Oficial Administrativo

Yolanda L. de Brito

(T. — 28837 — 30/9; 10 e 20/10/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel dos Santos Freitas, nos termos do art. 60, do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas própria para a Indústria Agrícola, sitas na 19a. Comarca, 52o. Termo, 52o. Município de Mojú e 139o. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

A dita sorte de terras está situada à margem direita geográfica do Rio Mojú, a começar do Igarapé "Deserto", descendo o rio Mojú, por onde faz frente até o Igarapé Prata; pelos fundos limita-se com terras devolutas do Estado, medindo de frente 400 braços e de fundos 4.000 metros pouco mais ou menos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Mojú.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 6 de Setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial Administrativo.

(T. 28.749 — 9, 19 e 29-9-60).



## TÍTULO DE AFORAMENTO

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, situado no Município de Marabá, que assina o Sr. José de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente no Município de Conceição do Araguaia, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, o fóro anual de (Cr\$ 0,30 (trinta centavos), do terreno sem denominação, próprio para castanha, na importância de ..... Cr\$ 10.800,00 (Guia exp. ao D. R., em 10/8/60), medindo, conforme verificação "in-loco", pelo nascente e poente com terras devolutas do Estado, pelo norte na Grota "Castanheira", onde limitava-se com terras arrendadas a João Martin de Almeida, pelos fundos com a Grota do Cunha, em terras arrendadas a Antonio Corrêa, medindo aproximadamente uma légua quadrada, sendo a partir do lugar Xixá, por uma réta ao sul na foz da Grota do Cunha ao poente na Estrada denominada Antonio Corrêa em terras devolutas, ficando assim discriminado três mil e trezentos metros para o nascente; três mil e trezentos ditos para o poente; três mil e trezentos ditos para o sul e finalmente três mil e trezentos metros para o norte, que lhe é aforado, e tendo em vista o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado no processo n. 2.245/60, e laudo de benfeitorias anexo ao mesmo.

Aos onze (11) dias do mês de agosto do ano do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e sessentissimo (60) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública, compareceu o Senhor João José de Souza, brasileiro, casado, extrator de produtos nativos, residente em Conceição do Araguaia, apresentando-me requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras Públicas, com o despacho do Exmo. Sr. General Governador do Estado, nos seguintes termos: — "Face a informação e parecer do S. C. R., pagas as taxas devidas, inclusive imposto territorial rural, concedido o aforamento requerido. A Procuradoria Fiscal da Fazenda Estadual para lavratura do competente contrato enfiteutico. — (a.) Moura Varalho, Governador do Estado. Dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1o., 2o. e 3o., do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4/12/54, obrigando-se mais

o enfiteuta as seguintes condições: PRIMEIRA — Pagar é enfiteuta, anualmente, o referido fóro em moeda corrente da República, e o direito dominial de um laudêmio de 10% sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do mesmo imóvel. SEGUNDA — Fazer o referido pagamento dos fóros à Fazenda Pública do Estado do Pará dentro de cada ano civil. TERCEIRA — Não fazer venda, transação, permuta, cessação, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anti-creze ou outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará, como direito senhorio. QUARTA — destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já estiver consagrado ao uso e servidão pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem prejuízo judicial ou qualquer embaço a quantidade precisa do terreno. QUINTA — Finalmente, incorrer o enfiteuta, nas penas de comisso e de devolução ao Estado, no caso de faltar o cumprimento de qualquer das condições, ora estipuladas. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, em Nahirza D. de Almeida.

(a.) General Luís Geolás de Moura Carvalho, Governador do Estado.

(aa.) Rui Silva, Procurador. — Manoel L. Pedra e Laureano Corrêa, Testemunhas.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda Pública do Estado do Pará, aos onze (11) dias de agosto de mil novecentos e sessenta. Eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi e datilografei.

(a.) Raimundo Viana, Procurador Fiscal. (Dias 20, 30/9 e 10/10/60)

## SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Sebastião Pereira Lima, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado lado direito do Rio Capim, dividindo pela frente com Raulino Neves Gondim, lado direito com Euripedis Alves Ferreira, pelos fundos e lado esquerdo com Eula Gomes Arantes e Emilia Gomes Arantes. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Urias Rodrigues Carrijo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado ao lado direito do Rio Capim, dividindo pela frente com José Nalini, lado direito com Mário Coccia, fundos e lado esquerdo com Virgílio Menegazzo e com Antonio Alves Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Emilia Gomes Arantes e Eula Gomes Arantes, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Matilde de Freitas Corrêa, lado direito com Luiz Mendonça, fundos com Antonio Luiz de Mendonça, lado esquerdo com Raulino Neves Gondim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim. Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Arlindo Cezar Fleury, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Edson Barbossa da Silva, lado esquerdo com terras requeridas por Domingos Simões de Lima, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por José Teodorico dos Reis e Guaraci Simões de Lima Filho,

fica situado na margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mauro Fernandes de Albuquerque, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djalma de Gusmão, lado esquerdo com a margem direita do Rio Capim, lado direito com terras a serem requeridas por José Romualdo Cardoso e Perminio Leal de Albuquerque, margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Teodorico dos Reis, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras requeridas por Arlindo Cesar Fleury, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por João Fonseca e Vicente Pinto de Souza. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

YOLANDA L. DE BRITO  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

## Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Romão Vieira da Silva, nos termos do art. 6o. do Regu-



amento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Vicente Pinto de Souza, lado esquerdo com terras requeridas por Waldir Simões de Lima, lado direito e fundos com terras requeridas por Osires Rodrigues Carrijo e Oreste Rodrigues Carrijo. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Djalma de Gusmão, nos termos do artigo 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Lado direito e esquerdo para a margem direita do Rio Capim e fundos com terras já requeridas por Mauro Fernandes Albuquerque e a serem requeridas por José Romualdo Cardoso. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Idelfonso Ferreira Pacheco Primo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Dividindo pela frente com Leveraino Leão Sobrinho pela direita com José Paula Sarkis pelos fundos José oão de Mendonça e a esquerda com Ovidio Inacio Carneiro. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Javan Vale de Melo, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por José de Melo, lado direito com terras devolutas do Estado, lado esquerdo com terras a serem requeridas por João dos Santos Louza e fundos com terras a serem requeridas por Alcides Alves de Castro, margem direita do Rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por João Almachio Borges Pacheco, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para as terras já requeridas por Wilmar Benedito Ribeiro Camello, lado esquerdo com terras a serem requeridas por Sebastião Goulart dos Santos e fundos com terras também a serem requeridas por Jairo da Cunha Bastos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Omar Tavares da Silveira, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Luiza Gonzaga de Freitas, lado esquerdo

com terras requeridas por Izaias Borges de Souza, lado direito com terras a serem requeridas por Divino José de Oliveira e fundos com terras a serem requeridas por Maria Lena Louza do Nascimento. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Waldir Simões de Lima Filho, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldir Simões de Lima, lado esquerdo com terras requeridas por José Simões de Lima, lado direito e fundos com terras requeridas por Oreste Rodrigues Carrijo e Guaraci Simões de Lima. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Caetano do Nascimento, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Saulustiano Aires Pereira, lado esquerdo com terras requeridas por Franz Mulzer, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Maria Cristina de Deus Costa e Antonio da Pádua Nascimento. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Amaral Corrêa, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Waldemar Alcanfor Soares, lado esquerdo com terras requeridas por Gumerindo Ferro de Moraes, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Wilmar Benedito Ribeiro Camello e Pedro Tavares dos Reis. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marise Boriz dos Santos, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maurival Boriz, lado esquerdo com terras requeridas por Dorival Boriz, lado direito e fundos com terras requeridas por Marcelo Boriz dos Santos e Ovama dos Santos. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Lut Gard Nobre, nos termos do art. 6o. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 44o. Termo, 44o. Município de Capim e 118o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Faz frente para os fundos das terras requeridas por Ana Tarsza Carvalho de Araújo, lado esquerdo com terras requeridas por Eduardo da Cunha Bastos, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Lafaiete Teixeira e Arquias Leão de Souza. O lote de terras mede 6.600 metros de frente



te por 6.600 ditos de fundos.  
E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Ciro Santana Ramos, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por José Calazancio Ramos, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Vitor Lucena, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Oswaldo de Albuquerque Gomes Santana Ramos Neto. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Cacazancio Santana, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo, 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para a margem direita do Rio Capim, lado esquerdo com terras requeridas por Manoel Vitor Lucena, lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Perminio Leal de Albuquerque e Ciro Santana Ramos. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, de 8 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Alberto Sarno e outros, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida

por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 820. Termo, 820. Município de Vizeu e 2230. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Limitando-se pela frente com Juarez Santana de Araújo, pelo lado esquerdo com Nuiilo Ferraz, pelos fundos com terras devolutas do Estado, lado direito com que de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Vizeu.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de terras

De ordem do senhor engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Orlando Nepomuceno da Costa, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 270. Comarca, 730. Termo, 730. Município de Juruti e 139a. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Sita no igarapé de Juruti Velho, para onde faz frente, medindo 750 metros de frente por 350 ditos de fundos, limitando-se pelo lado direito, ou de cima, com a boca do lago Imbaubal, lado de baixo ou esquerdo com o Igarapé Genipapo e pelos fundos com posse de Raimundo Rocha.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê município de Juruti.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de Setembro de 1960.

**YOLANDA L. DE BRITO**  
Of. Administrativo  
(T. 28795 — Dias 20, 30/9 e 10/10/60).

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Marden Roriz, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Faz frente para os fundos das terras requeridas por Maria Faria Roriz, lado esquerdo com terras requeridas por Jurimar Louza; lado direito com terras a serem requeridas por Simone Roriz dos Santos e fundos com terras requeridas com frente para a Rodovia BR-14. O lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo

cial administrativo  
(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Romualdo Cardoso, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Djelma de Gusmão, lado esquerdo com terras requeridas por Mauro Fernandes de Albuquerque; lado direito e fundos com terras a serem requeridas por Salustiano Aires Pereira e Franz Mulser, fica à margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Nunes de Castro, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Fazendo frente com terras de Esmeraldo Soares de Carvalho, lado direito com Elias Rodrigues Carrijo; lado esquerdo com Ovidio Inacio Carneiro e pelos fundos com Raulino Neves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nauilo Ferraz, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limitando-se pela frente com Idelfonso Ferreira Paixão Primo, lado direito com Juarez Santana de Araújo e fundos com Jesus Ferreira Nery; lado esquerdo com Oscar Sabino Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela

imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Simone Roriz dos Santos, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Oyama dos Santos; lado esquerdo com terras requeridas por Marian Benedita Roriz e fundos com terras requeridas com frente para a rodovia BR-14, à margem direita do rio Capim. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 8 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Antonio Luiz Mendonça & Joaquim Luiz Mendonça, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: —

Limita-se pela frente com Raulino Neves Gondim; lado direito com Esmeraldo Neves Gondim; fundos e lado esquerdo com Urias Alves Resende e Antonio Alves Ferreira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquêlê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/10/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Urias Alves Resende, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites: — Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividido pela frente com Levertino Leão Sobrinho; lado direito com Esmeraldo Neves Gondim; fundos e lado esquerdo



com Antonio Alves Ferreira e com quem mais de direito. O referido lote de terras mede 6.500 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Procópio de Souza, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Eduardo da Cunha Bastos; pela frente com Artur da Cunha Bastos Junior; pelos fundos com Lahyres da Cunha Bastos e lado esquerdo com Ledio da Cunha Bastos e Jairo da Cunha Bastos. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Humberto M. Filho, nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Mauro de Freitas Corrêa; lado direito com Juarez Santana de Araujo; pelos fundos e lado esquerdo com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Bittencourt, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente, com Nicolau Frankiv Filho; lado direito com Mario Coccia; fundos com João Paula Sarkis e pelo lado esquerdo com Lafete Teixeira. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Elias Rodrigues Carrilho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Faz frente para os fundos das terras requeridas por Abdala Abrahão; lado esquerdo com terras requeridas por Inacia Simões de Lima; lado direito com terras requeridas por Darcy Rodrigues Carrilho, e fundos com terras já requeridas. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Esmeraldo Naves Gondim nos termos do art. 60 do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Raulino Naves Gondim; lado direito com José Alves Reis; lado esquerdo com Romão Estevão; e pelos fundos com Raimundo Nonato Santana. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Wagner Pimenta Gonçalves nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto

de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito com Luiz Sergio de Deus Costa; pelos fundos com rio Surubijú e lado esquerdo com Sebastião Gualarte dos Santos e pela frente com quem de direito. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Raulino Naves Gondim, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Humberto Mendonça Filho; pelo lado esquerdo com Mauro de Freitas Corrêa; lado direito com Gerçilia Ribeiro Gondim e fundos com Esmeraldo Naves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que Mauro de Freitas Corrêa, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pelo lado direito com o rio Capim, dividindo-se pela frente com João Borges dos Santos; lado esquerdo com José Alves Reis; lado direito com Romão Estevão e pelos fundos com quem de direito. Medindo 6.300 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria de Nazaré Farias, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Está situado à margem esquerda da Ilha Grande deste Município de Obidos, limitando-se pela frente com a referida margem da Ilha Grande; lado de baixo com os herdeiros de João Ferreira; lado de cima com terras de Roberto Mouzinho e fundos com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 300 metros de frente 1.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Virgílio Menegazzo nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com José Nalini; lado direito com Urias Alves Resende; fundos e lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Mário Coccia, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16a. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo-se pela frente com Antonio Alves Ferreira; lado direito com Urias Alves Resende, fundos com Alice J. Frankiv, lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquê Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras,



Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Nicolau Franklin Filho, nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Fica situado ao lado direito do rio Capim, dividindo pela frente com Esmeraldo Neves Gondim; lado direito com Virgílio Menezes; pelos fundos com Uriaes Rodrigues Carrilho; lado esquerdo com quem de direito. O referido lote de terras mede 6.600 metros de frente por 6.300 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Côes dos Santos nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª. Comarca, 540. Termo, 50.ª. Município de Obidos e 131 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pela frente com terras cedidas ao sr. Luiz Henrique de Amorim, hoje do sr. Durval de tal, pelos fundos com terras devolutas do Estado; lado de baixo com Elias Ferreira da Silva e lado de cima com terras devolutas do Estado. O referido lote de terras mede 1.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por José Anúncio G. Pereira nos termos do art. 60. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 16.ª. Comarca, 440. Termo 440. Município de Capim e 1180. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Limitando-se pela frente com Mauro de Freitas Corrêa; ao lado direito com Luiz de Mendonça; fundos com Antonio Luiz de Mendonça; lado esquerdo com Raulino Naves Gondim. Medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### Compra de terras

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Francisco de Figueiredo Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª. Comarca, 740. Termo, 740. Município, Oriximiná e 195 Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem do Igarapé Aimí; pelo lado de cima com Raimundo Ferreira; pelo lado de baixo com terras devolutas do Estado, ocupadas pelos herdeiros de Joaquim Martinho de Seixas; pelos fundos com a linha de demarcação do terreno "Agerena", outrora de João Guerreiro e hoje de seus herdeiros, o lote de terras mede 256 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 16 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

De ordem do sr. engenheiro chefe deste Serviço, faço público que por Maria Farias Tavares, nos termos do art. 60. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 20.ª. Comarca, 740. Termo, 740. Município — Oriximiná e 195. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se na frente com a referida margem do rio Igarapé do lado de cima com terras de Maria Farias Tavares; lado de baixo com o furo de Jauara, sendo os limites de fundos com o Igarapé Jauara. O lote de terras mede 2.000 metros de frente por 2.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquela Município de Capim.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 15 de setembro de 1960. — Yolanda L. de Brito, oficial administrativo.

(T. 28795 — 20, 30/9 e 10/9/60)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA 2.ª. DELEGACIA AUXILIAR Comissão de Inquérito C H A M A D A

Pelo presente edital fica convidado o senhor Josélio Menezes Carvalho, a comparecer na 2.ª. Delegacia Auxiliar, em presença do senhor Dr. Flávio Cezar Franco, presidente da comissão, pelo prazo de 8 (oito) dias, a fim de prestar esclarecimentos a esta Comissão sobre um inquérito administrativo a que responde,

Belém, 26 de setembro de 1960.  
Dr. Flávio Cezar Franco  
Pres. da Comissão de Inquérito  
(G. — Dias 28, 29 e 30/9; 1, 2, 3, 6 e 7/10/60)

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Arnaldo Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Arnaldo de Moraes Filho, Secretário de Estado de Segurança Pública, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito, referente ao Processo n. 7.647 — Prestação de Contas do exercício financeiro de 1959.

Belém, 21 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20 22, 23, e 25/10/1960.)

#### EDITAL

De Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao senhor dr. Chaves Rodrigues, Diretor da Colônia de Marituba.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, n. II, da Lei n. 1.846, de 12-2-60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Chaves Rodrigues,

Diretor da Colônia de Marituba, para no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, a prestar a defesa de direito, referente ao Processo n. 5.045 — Prestação de contas do exercício financeiro de 1957.

Belém, 21 de Setembro de 1960.  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Ministro Presidente  
(G. — 27, 28, 30/9, 1, 2, 5, 6, 7, 8, 11, 12, 13, 15, 18, 20 22, 23, e 25/10/1960.)

## ANÚNCIOS

### RUFINO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO S. A. (RICOSA)

Aviso aos Acionistas  
Em cumprimento ao art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, comunicamos aos senhores acionistas que se encontra à disposição dos mesmos, a fim de serem examinados em nossa sede social, sita à Vila Capitão-Pôço, Município de Ourém, neste Estado, os seguintes documentos:

a. Relatório da Diretoria sobre os negócios sociais no exercício findo e os principais fatos administrativos.

b. Balanço do Ativo e Passivo e Demonstração de Lucros e Perdas;

c. Parecer do Conselho Fiscal.

Vila Capitão Pôço, 22 de setembro de 1960.

(Assin.) Albenor Rufino Ribeiro,  
Presidente — Ernani Cruz, Diretor-Gerente.

(T. 28.843 — 30/9, 1 e 5/10/60)

## COOPERATIVA CENTRAL DOS PLANTADORES DE PIMENTA DO REINO DO ESTADO DO PARÁ

### ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA 1.ª, 2.ª e 3.ª. convocações

De acordo com os artigos 24 e 28, dos nossos Estatutos em vigor, convoco os senhores associados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 1.ª. convocação no dia 1 de outubro próximo, em 2.ª. no dia 5.º e em 3.ª. no dia 10 do mesmo mês, às 9 horas, em nossa sede social, à rua Siqueira Mendes n. 51, a fim de tratar sobre o seguinte:

- 1.º — tomar conhecimento do desligamento da C. A. M. T. A. e diversos associados singulares;
- 2.º — posição da Cooperativa Central diante do desligamento da C.A.M.T.A. e demais associados singulares;
- 3.º — o que ocorrer.

Belém, 23 de setembro de 1960.

ANTHODIO DE ARAÚJO BARBOSA  
Presidente

(Ext. — 25 e 29-9; 1, 4, 5, 9, 10 e 11-10-60)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXXII

BELEM — SEXTA-FEIRA, 30 DE SETEMBRO DE 1960

NUM. 5.219

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

29a. Sessão da 2a. Câmara do Tribunal de Justiça, realizada no dia 5 de agosto de 1960, sob a Presidência do exmo. sr. des. Alvaro Pantoja.

Presidentes — Exmos. srs. des. Brito Farias, Ferreira de Souza, Mnuel Pedro d'Oliveira, Agnano Monteiro Lopes, Mendes Patriarcha e o dr. Procurador Peral do Estado dr. Oswaldo Souza.

Secretário — Dr. Luís Faria.

Des. Presidente — Havendo número legal esta aberta a sessão. Proceda-se a leitura da ata. (o dr. Secretário lê). Esta em discussão a a. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto.

### Material Penal

Distribuição, entrega e passagens de autos (houve).

### Julgamento

Des. Presidente — Não havendo nenhum julgamento penal constante da pauta de nossos trabalhos de hoje esta encerrada a sessão da 2a. Câmara Penal e aberta a sessão da,

### 2a. Câmara Cível

Proceda-se a leitura da ata (o dr. Secretário lê). Está em discussão a ata. Não havendo impugnação vou submetê-la a voto. Aprovada.

Distribuição entrega e passagens de autos (houve).

### Julgamentos

Des. Presidente — O exmo. des. Mendes Patriarcha pediu na sessão passada vista dos autos de apelação cível — Capital — em que é apte. Maria José Malheiros Franso, e apdo. Orlando Bordalo, sendo relator do feito o des. Manuel Pedro.

Des. Mendes Patriarcha — Excia. peça a palavra.

Chamado a me pronunciar no julgamento do feito na qualidade de terceiro julgador e, dada a divergência dos votos emitidos pelos exmos. srs. des. Relator e Revisor pedi vistas dos autos, para melhor exame da matéria em debate.

De estudo procedido, apesar de taxativamente falar o inciso II, do art. 15, em proprietário, como querendo distingui-lo do simples locador, cheguei a conclusão de que a tendência é no sentido de equiparar o proprietário ao locador.

Assim é que, Helio Rodrigues, em seu livro "Locação, despejo e retomada" 3a. edição, às fls. 241 cita num arêsto do Ven. Sup. Tribunal Federal que concluiu que o pedido com fundamento neste locador não proprietário.

Nos termos do art. 15 n. II, da Lei n. 1.300, pode o compromissário comprador propor ação de

despejo. (Sup. Trib. de 22 de maio de 1954. Vol. 116, pag. 46).

É a seguinte a emenda do Acórdão:

"Sendo iguais os direitos que a Lei do Inquilinato sob o n. 1.300, de 1960, assegura ao proprietário e ao locador, lícito é estender-se este direito de retomada de prédio para uso próprio, por quem reside ou se utilize de outro alheio — Ac. S.T. Federal — D.J.U. de 24-10-55, pag. 3.828 — Rev. Trib. vol. 245, pag. 598".

Não porém tratar-se de uma decisão isolada, pois também o Tribunal de Minas Gerais, em decisão de 14 de agosto de 1958, diz que o promitente comprador se equipara ao proprietário Diz que, para atender a finalidade da Lei, como não se equiparar ao proprietário o promitente comprador, para recusa a retomada se o título lhe assegura a posse, o uso, o gozo do prédio residencial. (Rev. For. vol. 183, pag. 277).

Como reconhece a decisão apelada, a autora é promitente comprador do imóvel em apreço e fundamentou o pedido erroneamente, o que não é suficiente para que a ação fosse julgada procedente.

Assim sendo, fico de acordo com o des. Relator, para dar provimento à apelação para decretar o despejo pleiteado, fixando em 30 dias o prazo para a desocupação do imóvel e a multa de 24 meses de aluguel cobrável a usar o prédio no prazo da Lei, nos termos do disposto no § 6o., art. 15, da Lei 1.300.

Des. Presidente — Continúa em discussão.

Assim decidiu a 2a. Câmara por maioria de votos, negar provimento à apelação para confirmar a decisão apelada decretando o despejo na forma da Lei, contra o voto de S. Excia. des. Revisor des. Agnano M. Lopes.

Des. Agnano — Excia. pelo a palavra (Lê o relatório). Não conheço do recurso por ter sido interposto por falso procurador.

Na verdade, às razões de apelação, o advogado que as subscreve não juntou o instrumento do mandato. Fê-lo, é certo, por ocasião de interpor o agravo em mesa do despacho do des. Relator, que não admitiu a juntada de novos documentos, nesta Instância.

No entretanto, o instrumento de

fls. 65, não satisfaz as exigências do art. 1.289, § 4o. combinado com o art. 1.324, ambos do Cod. Civil. Consoante tais dispositivos são condições de validade, em relação à terceiros, o reconhecimento da letra e firma mandante, quando se tratar de mandato outorgado por instrumento particular. Sendo o outorgante analfabeto, como é o caso dos autos, a procuração só poia ser passada por instrumento público.

Nestas condições não conheço da apelação por falso procurador.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator não conhece da apelação.

Des. Mendes Patriarcha — Acompanho S. Excia. des. Relator, pois uma pessoa analfabeta não poderia passar uma procuração senão por instrumento publico. (Os demais des. ficam de acordo).

Des. Presidente — Assim decidiu a 2a. Câmara Cível por unanimidade de votos: preliminarmente, não conhecer da apelação por falso procurador.

Agravo — Capital — Agte. Pedro Antonio Ramos — Agda. Zulmira Nunes Pires ou Zulmira Nunes Abreu. Relator des. Mendes Patriarcha.

Des. Patriarcha — Excia. peça a palavra (Lê o relatório).

Voto: A espécie dos autos é a de um Agravo de Petição interposto pelo Autor e ora agravante: Pedro Antonio Ramos, da decisão que absolveu a ré — Zulmira Nunes Pires ou Zulmira Nunes de Abreu, da Instância, na forma do disposto no art. 266, n. 1, do Cod. Proc. Civil, condenando-a nas custas e honorários de advogado da agravada arbitrados em 10% sobre o valor do pedido.

O despacho recorrido merece confirmação.

O procurador do agravante não justificou a sua falta à audiência de instrução e julgamento, convenientemente, de molde a evitar a absolvição requerda, nos termos do disposto no art. 26, § único do Cod. Proc. Civil.

Tendo faltado à audiência de instrução e julgamento, sem que fizesse prova, por motivo de força maior, de sua ausencia, deu ensejo o procurador do agravante a sanção legal aplicada a requerimento da parte adversa.

Fôrça maior, no dizer de Pontes de Miranda é tanto a transindividual quanto a individual. E tem

que ser alegada até a abertura da audiência. Já tem decidido a jurisprudência que a força maior nem sempre é imprevisível. O procurador tem de alega-la e prová-la (8a. Câmara Cível do Trib. de Justiça do Distrito Federal em 3/6/49).

Alegou o agravante que a audiência de instrução e julgamento se realizou três dias antes da data marcada razão de seu não comparecimento. Entretanto, o que resulta demonstração dos autos, às fls. 50 verso, é bem diverso do alegado e insustentável é a argumentação expendida. A 18 de fevereiro foram os autos conclusos ao Juiz que mandou fôsem os selados e preparados (autos fls. 51).

Tem-se admitido a prova a posteriori dos motivos impeditentes do comparecimento do advogado à audiência de instrução e julgamentos. No caso em exame o motivo invocado a posteriori não é de molde a ser aceito.

Fragil, bem frangil são os motivos invocados pelo procurador do agravante. Fazendo-se um breve confronto do 18 existente às fls. 50 verso, no dizer do agravante, com o existente às fls. 51, do mesmo Juiz, chega-se à evidencia da improcedencia do alegado, pois que não há identidade entre os mesmos algarismos, escritos pela mesma pessoa — o Juiz recorrido.

Ante o exposto: nego provimento ao agravo para confirmar, como confirmo a decisão agravada, por seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator nega provimento ao agravo.

(Todos os des. ficam de acordo, tendo deixado de votar por impedimento S. Excia. des. Agnano).

Assim decidiu a 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos: negar provimento à agravo para confirmar a decisão agravada por seus próprios fundamentos que são perfeitamente jurídicos.

Apelação Cível — Capital — Aptes. Antonio Gonçalves de Azevedo e sua mulher e Apda. Adelaidete do Carmo Pinho.

Relator des. Mendes Patriarcha. Des. Mendes Patriarcha — Excia. peça a palavra (Lê o relatório).

Mérito — Trata-se de uma ação de Despejo proposta por Adélia do Carmo Pinho, ora apelada, contra os apelantes, com fundamento no art. 15, n. 11, da Lei 1.300 de 28 de dezembro de 1950, para a retomada do prédio situado à



Av. Independência n. 467, nesta cidade, locado ao réu, ora apelante, pela quantia mensal de Cr\$ 400,00.

Julgada procedente a ação, o réu Antonio Gonçalves Azevedo, inconformado, apelou da mesma, alegando a insinceridade do pedido, uma vez que a autora adquiriu o prédio questionado, na mesma ocasião comprou o de n. 463, que lhe é contíguo. E tendo desocupado o de n. 463, esta o alugou pela quantia mensal de Cr\$ 5.000,00, pedindo o outro para seu uso próprio. Daí se insurgir o apelante, taxando o pedido de insincero.

Consta dos autos que a Autora, reside em prédio alugado, tendo feito notificar o réu apelante para desocupar o imóvel de sua propriedade, pois não pretende residir.

A Autora, ora apelada, está exercitando um direito que lhe assiste, qual o de reformar, para uso próprio, o prédio de sua propriedade e, para isto, fez prova que ocupa prédio alheio; que este é o primeiro pedido que faz e, finalmente, que pretende o imóvel retomando, para uso próprio.

Para a invocação do pedido, não é mister prove, desde logo, a Autora a sinceridade do pedido. A sinceridade é uma presunção juris tantum, capaz de ser ilidida por prova irrefutável, demonstrativa da impossibilidade de vir a locadora a fazer uso do imóvel pedido.

A jurisprudência é farta, abundante, nesse sentido isto é, de quem quem reside, como a autora em prédio alheio e pede o alugado para uso próprio, não carece de provar a sinceridade do pedido, fato somente apurável a posteriori.

Ora, dos autos não existe uma prova robusta, convincente da insinceridade do pedido, capaz de ilidi-lo.

Assim sendo: nego provimento à apelação interposta para confirmar, como confirma a sentença apelada, por seus próprios fundamentos, fixado em 30 dias o prazo para a desocupação do imóvel, cominada a multa correspondente a 24 meses de aluguel sobrada em favor dos apelantes caso a autora ora apelada, não venha a usar o prédio retomando, dentro de 60 dias, na forma do disposto no § 6, do art. 15, da Lei. 1.300.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator nega provimento à apelação.

(Todos os des. ficam de acôrdo). Assim decidiu a 2a. Câmara Cível, por unanimidade de votos: negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada.

Apelação Cível — Capital — Apte. Simões e Anaissi — Apta. a Cia. Química Industrial de Laminados. Relator des. Manuel Pedro d'Oliveira.

Des. Manuel Pedro — Peço a palavra (Lê o relatório).

Des. Presidente — V. Excia. não tem preliminares.

Des. Manuel Pedro — Não.

Des. Agnato — Excia. há um agravo no auto do processo.

Des. Manuel Pedro — Despreso o agravo. Não conheço.

Des. Agnato — Eu conheço do agravo para negar-lhe provimento. Os documentos necessários à propositura da ação são aqueles sem os quais a ação não poderia ser proposta, como por ex. a prova literal da dívida, nas ações executivas, a do casamento, nas de desquite, etc. No caso, de que

se trata, desnecessária era a interpelação prévia para constituir o devedor em mora. Trata-se de obrigação a ser satisfeita em data certa e a simples missão do devedor é suficiente para tal.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator e des. Revisor negam provimento ao agravo no auto do processo (Os demais des. ficam de acôrdo).

Unanimemente negaram provimento ao agravo no auto do processo.

Des. Manuel Pedro — Mérito: Simões Anassio firma comercial desta praça de Belém, respondendo aos termos da presente ação ordinária contra ela intentada pela Cia. Química Industrial e Laminados, sociedade mercantil estabelecida na cidade do Rio de Janeiro — Distrito Federal, hoje capital do Estado da Guanabara, para haver da dita firma Simões Anassio, a quantia de cinquenta e três mil e trezentos e cinco cruzeiros e setenta centavos (Cr\$ 53.305,70), provenientes do fornecimento de 20 chapas de 1,24x3,07 de formiplac Standard, destinadas ao revestimento de móveis que constituem ramo de negócio explorado pela referida firma apelante — Simões Anassio.

Diz a apelante na contestação de fls. 15 a 17 e verso que tratando-se de título não reconhecido por ela ré, ora apelante e não protestado por falta de aceite, se impugna a interpelação judicial da demanda para que a mesma pudesse ser considerada em mora.

Mas, não procede o alegado pela ré, ora apelante, pois em 19 de setembro de 1957, após o embarque da mercadoria, a apelada deu conhecimento à apelante do embarque da mercadoria que adquirira, acompanhado a respectiva comunicação uma primeira via da nota fiscal, uma quinta via da guia de exportação, um original do conhecimento de embarque, uma apólice de seguro, uma nota de débito de despesas aduaneiras no valor de dois mil e setecentos e sessenta e sete cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 2.767,40).

Apresentada a duplicata n. 5.268, em 12 de outubro de 1957, pela Agnecia do Banco do Brasil nesta Capital, a firma ora apelante para aceite e pagamento da quantia de cinquenta e três mil e trezentos e cinco cruzeiros e setenta centavos, recusou-se a devedora sem qualquer explicação efetuar o pagamento da quantia acima devida.

O representante da apelada de nome Veras de posse do título tentou receber a referida quantia devida pela ré, ora apelante, não tendo conseguido, pois alegou ela devedora que se tinha extraviado o conhecimento que lhe fora enviado e, por isso não pôde em tempo promover o desembaraço junto a transportadora e aos serviços portuários de Belém, e que agora exigiam para a entrega da mercadoria em apreço, o pagamento de vultosa quantia a título de armazenagem das mercadorias em referência a qual está sujeita a apelante pela sua displicência ou pelo desinteresse que depois de pedido manifestou pela mercadoria. Desde que a bordo foi posta a mesma para o porto do destino, os riscos correm por conta da compradora, cessou de toda e qualquer responsabilidade da vendadora.

Diz o art. 206 do Cod. Comercial Brasileiro:

"Logo a venda é de todo per-

feita e o vendedor põe coisa vendida a disposição do comprador, são por conta de todos os riscos dos efeitos vendidos, e as despesas que se fizeram com a sua conservação, salvo se decorrem por fraude ou negligência culpável do vendedor ou por vício intrínseco da coisa vendida e tanto em um como em outro caso o vendedor responde ao comprador pela restituição do preço com os juros legais e indenização de dano.

Está perfeitamente provado nos autos que culpa nenhuma teve a vendadora de ficarem as mercadorias nos armazens dos SNAPP e, sim culpada foi a compradora, ora apelante, que desculpa-se não ter recebido o conhecimento correspondente às mercadorias em refe-

rência. Vê-se pois, que a ré, ora apelante agiu de má fé, arquitetou a desculpa do não recebimento do conhecimento pensando assim, ficar isenta do cumprimento da obrigação que assumira com a autora, ora apelada.

Pelos motivos expostos nego provimento à apelação para confirmar, como confirmo a sentença apelada pelos seus fundamentos jurídicos.

Des. Presidente — Está em discussão. O des. Relator nega provimento à apelação.

(Todos os des. ficam de acôrdo). Por unanimidade de votos a 2a. Câmara Cível, negou provimento à apelação para confirmar a sentença apelada por seus próprios fundamentos jurídicos.

EDITAIS — JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: João de Brito Alves e Raimunda da Silva Siqueira, êle solt. nat. do Pará, motorista, filho de Bernardo Ferreira Alves e Alexandrina de Brito Alves, ela solt. nat. do Pará, aux. de escritório, filha de Manoel Siqueira Lima e Maria Siqueira da Silva, res. n. cidade: — Pedro Antonio Maciel e Maria Isabel Pinheiro, êle solt. operário, filho de Cristovão Olimpio Maciel e Raimunda Antonia Maciel, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Odaléa Pinheiro, res. n. cidade: — Douglas Matos Cohen e Auneida Holanda de Souza, êle solt. nat. do Pará, eng. civil, filho de Samuel Cohen e Lucy Matos Cohen, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Augusto Gomes de Souza e Raimunda Holanda de Souza, res. n. cidade: — Mauro Leite Viana e Maria Otília Damasceno, ele solt. nat. do Pará, func. autárquico, filho de Benedito Leite e Margarida Viana ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Benigna Damasceno, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de impedimentos denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 29 de setembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, oficial substituto de casamentos n. capital, assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 28841 — Dias 30/9 e 7/10/60).

Faço saber que pretendem casar as seguintes pessoas: Manoel Julião Silva e Maria Izabel Ferreira da Silva, êle solt. nat. do Pará, braçal, filho de Olavo Silva e Belmira Costa da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Antonio Regi da Silva e Maria José Ferreira da Silva, res. n. cidade: — José de Ribamar Pereira e Olgarima de Jesus Monteiro, êle solt. nat. do Maranhão, datilógrafo, filho de Joana Pereira da Silva, ela solt. nat. do Pará, func. estadual, filho de Antonio de Jesus Monteiro e Maria Gomes Monteiro, res. n. cidade: — Francisco Del Tetto Mendes da Silva e Rosa Leal, êle solt. nat. do Pará, industrial, filho de Firmo Alfredo Mendes da Silva e Celina Del Tetto Mendes da Silva, ela solt. nat. do Pará, doméstica, filha de João Virgolino Leal e Guiomar Gaspar Leal, res. n. cidade: — Francisco Antonio de Pinho e Raimunda Nazareth de Lima Mota, ele solt. nat. de Portugal, comerciário, filho de Francisco Antonio de Pinho e Emilia Dias Valente, ele solt. nat. do Pará, doméstica, filha de Pedro Augusto da Mota e de Alice de Lima Mota, res. n. cidade: — Apresentaram os documentos exigidos por lei, se alguém souber de algum impedimento, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n. cidade de Belém, aos 29 de setembro de 1960. E eu, Francisco Gemaque Tavares Junior, Oficial substituto de casamentos n. capital, assino.

(a) Francisco Gemaque Tavares Junior.

(T. 28842 — Dias 30/9 e 7/10/60).

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ATO N. 521

Of. 1013/60 — Circ.

Senhor Juiz:

Comunico a V. Excia., para os devidos fins, que este T. R. em reunião de 24 do corrente, de acôrdo com decisão tomada pelo Colegio Tribunal Superior Eleitoral em sessão de 19 do corrente, resolveu fixar as nove (9) horas do dia quatro (4) de outubro próximo para o início da apuração do pleito realizado na véspera. Aproveito e ensejo para renovar a V. Excia., senhor Juiz, os meus protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, e considerando que, a 3 de outubro próximo, terão lugar as eleições para Presidente e Vice-Presidente da República e para Governador e Vice-Governador do Estado, RESOLVE recomendar ao Sr. Diretor da Secretaria que faça observar, rigorosamente, o horário do expediente, devendo os seniores funcionários conservar-se, na repartição, enquanto durarem os trabalhos, procedentes dito Diretor, quando for o caso, nos termos do art. 122, inciso II, da Lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 27 de setembro de 1960.  
Annibal Fonseca de Figueiredo  
Presidente